



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7663/2023 - Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	10	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	17	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	18	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	21	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	24	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....		142
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	204	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	207	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
COMISSÃO DISCIPLINAR I .....	211	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....		212
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	215	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	216	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	218	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS .....	225	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS .....	226	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	227	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	229	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	231	
COMARCA DE SANTARÉM		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	232	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA .....	233	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	234	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	235	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA .....	241	
COMARCA DE MONTE ALEGRE		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	249	
COMARCA DE JURUTI		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI .....	274	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	282	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	286	
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	300	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	302	

COMARCA DE MARAPANIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM-----	303
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ-----	307
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU-----	309
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	318

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3577/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de férias e gozo de folga, por compensação de plantão, no período de 21 a 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Corregedoria Geral de Justiça no período de 21 a 23 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3578/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de férias e gozo de folga, por compensação de plantão, no período de 21 a 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento para responder pela Corregedoria Geral de Justiça no dia 24 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3579/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de férias e gozo de folga, por compensação de plantão, no período de 21 a 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Vânia Valente Couto Fortes Bitar Cunha para responder pela Corregedoria Geral de Justiça no dia 25 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3589/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, em razão de participação em compromisso institucional nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos dias 24 e 25 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3590/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/43116,

SUSPENDER o expediente externo na Comarca de Marituba no dia 18 de agosto do ano de 2023, sem prejuízo do trabalho remoto e dos prazos processuais.

**PORTARIA Nº 3591/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 21 de agosto a 4 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3592/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Tailândia, no período de 21 a 24 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3593/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Ronaldo Corrêa Mártires, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua e Direção do Fórum, no período de 23 a 25 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3594/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1995/2022-GP, de 10 de junho de 2022, que define a composição do Comitê Gestor do Programa Amigo da Justiça, instituído pela Portaria n. 1836/2022-GP, de 1º de junho de 2022;

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2023/42057 e TJPA-MEM-2023/42407;

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1995/2022-GP, de 10 de junho de 2022, que designa a composição do Comitê Gestor do Programa Amigo da Justiça, instituído pela Portaria n. 1836/2022-GP, de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Portaria Nº 1995/2022-GP, passam a vigorar com a seguinte redação:

?Art. 2º .....

II - Antonieta Maria Ferrari Mileo, Juíza Auxiliar da Presidência;

.....

IV - Ana Lucia Bentes Lynch, Juíza de Direito indicada pela Coordenadoria dos Juizados Especiais;?(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3595/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, nos dias 24 e 25 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3596/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Lailce Ana Marron da Silva Cardoso,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 18 a 27 de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 3597/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04078,

SUSPENDER, no período de 17/08/2023 a 04/09/2023, os efeitos do art. 2º da Portaria nº 583/2022-GP, de 16/02/2022, que designou o servidor JOSÉ EDILSON MELO OLEASTRE, Atendente Judiciário, matrícula nº 69396, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 3598/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04078,

DESIGNAR o servidor MIGUEL NAZARENO BAIA FERREIRA, matrícula nº 162931, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento do servidor José Edilson Melo Oleastre, matrícula nº 69396, no período de 17/08/2023 a 04/09/2023.

**PORTARIA Nº 3599/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04079,

DESIGNAR a servidora SUZANE RODRIGUES PAES, matrícula nº 112402, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento do servidor Miguel Nazareno Baia Ferreira, matrícula nº 162931, no período de 17/08/2023 a 27/08/2023.

**PORTARIA Nº 3600/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/04079,

DESIGNAR a servidora DELMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO, matrícula nº 57614, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento do servidor Miguel Nazareno Baia Ferreira, matrícula nº 162931, no período de 28/08/2023 a 04/09/2023.

**PORTARIA Nº 3601/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/42644,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento, por folgas, da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, nos dias 24 e 25 de agosto de 2023.

**PORTARIA Nº 3602/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/10759,

DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR, matrícula nº 41390, para responder pela Função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento, por férias, da titular, Ana Daniela Ribeiro Teixeira, matrícula nº 50520, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023.

**PORTARIA Nº 3603/2023-GP. Belém, 18 de agosto de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/16683,

RELOTAR a servidora MARLY FERREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170194, na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, até ulterior deliberação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 16**

A Exma. Sra. Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidatos(as) convocados(as):

**CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO**

**Região: 4ª - Castanhal (Comarca: São Domingos do Capim)**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato(a) Convocado(a)</b>
10º	KALIL JORGE DE ARAUJO  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 15)

**CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO**

**Região: 8ª - Breves (Comarca: Melgaço)**

<b>Classificação</b>	<b>Candidato(a) Convocado(a)</b>
25º	DANIEL JHONNATA MACHADO LARANJEIRA  (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 15)

2 - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão preencher o formulário eletrônico e anexar documentos, no link enviado para seu e-mail. Além disso, deverão comparecer no período de 21/08/2023 a 31/08/2023, munidos dos documentos anexados em originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas), no horário de 08:00 às 14:00h, mediante prévio agendamento telefônico, à Divisão de Administração de Pessoal - DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.020-250).

3 - Ainda no período mencionado, também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do(a) candidato(a) (Anexo 1).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 18 de agosto de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ANEXO 1**

**Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:**

1. Hemograma completo
2. Glicemia em jejum
3. Colesterol total
4. Triglicerídeos
5. TGP e TGO
6. Uréia e Creatinina
7. VDRL
8. Tipagem Sanguínea e Fator RH

9. Urina Tipo 1

10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico

11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico

12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica

13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens: Nome, RG, Escolaridade; Histórico Pessoal; Histórico Familiar; Adaptabilidade; Exame Psíquico e Conclusão.

14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos setores abaixo:**

**1- Entrega de documentos:** realizado pela **Divisão de Administração de Pessoal do TJPA**

**End:** Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

**Tel:** (91) 3252-8021, 3252-8022 ou 98010-1005 (wpp)

**2- Exame Psicológico:** realizado pelo **Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA**

**End:** Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

**Tel:** (91) 3252-8015, 3252-8016 ou 98251-1959 (wpp)

**3- Exame Odontológico:** realizado pelo **Serviço Odontológico do TJPA**

**End:** Tv. Joaquim Távora, 341 - 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

**Tel:** (91) 3205-2244 e 98010-0787

**4- Exame Médico Pré-Admissional:** realizado pela **Junta de Saúde do TJPA**

**End:** Tv. Joaquim Távora, 341 - 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

**Tel:** (91) 3205-2206, 3205-2293 ou 98251-2648

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 117/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94, c/c o Art. 40, incisos VI e X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos da **Reclamação Disciplinar nº 0001473-28.2023.2.00.0814** que determinou abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº **0002689-24.2023.2.00.0814**.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Oficial de Justiça **ANDERSON GOMES ROCHA**, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos referidos autos, devendo ser os presentes autos serem encaminhados à Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 18/08/2023.

**Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 119/2023-CGJ**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 3138789 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de PP nº 0002787-09.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0003009-74.2023.2.00.0814-PJECor;

**CONSIDERANDO** a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA** a fim de apurar os fatos contidos nos autos nº **0003009-74.2023.2.00.0814-PjeCor**;

**II ? DELEGAR** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 18.08.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 118/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40, inciso X do Regimento Interno deste Órgão Correccional;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000859-28.2023.2.00.0814, que determinou abertura da **Sindicância Administrativa**, autuada em apartado sob o nº **0002442-43.2023.2.00.0814**;

#### **RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor do Magistrado **ERICHSON ALVES PINTO**, a fim de apurar suposta transgressão ao dever funcional descrito no art. 35, inciso III da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979) e ao art. 20 do Código de Ética da Magistratura, delegando para tanto, poderes à Juíza Auxiliar da CGJ, **ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO**, sob a presidência desta, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 18/08/2023.

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0001875-12.2023.2.00.0814**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA**

**SINDICADO: MÁRCIO CARMO DE SÁ, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADO DO FÓRUM CRIMINAL DE BELÉM/PA**

**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO SINDICANTE ACOLHIDO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

A presente sindicância administrativa apuratória foi instaurada em desfavor do oficial de justiça avaliador Márcio Carmo de Sá, por determinação desta Corregedoria-Geral de Justiça contida na portaria n.º 073/2023-CGJ, datada de 24/05/2023 e publicada no DJe de 25/05/2023, que delegou poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA para conduzir e concluir os trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sua instauração decorreu do recebimento de reclamação disciplinar n.º 0003601-55.2022.2.00.0814 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima, juiz de direito da 12ª vara criminal de Belém/PA, em razão de atraso na devolução do mandado de citação de Id. 72891233 (expediente 9300922), distribuído em 03/08/2022, nos autos da ação penal n.º 0800844-42.2022.8.14.0401, mesmo após o juízo ter solicitado informações de seu cumprimento por reiteradas vezes para o oficial de justiça reclamado, sem que houvesse resposta.

Da leitura dos autos, observa-se que não restou comprovada a prática de crime de responsabilidade ou de infração disciplinar pelo sindicado, tendo em vista que não ficou comprovado que o mandado de citação de Id. 72891233 (expediente 9300922), referente à ação penal n.º 0800844-42.2022.8.14.0401, objeto do presente expediente, foi distribuído ou redistribuído ao oficial de justiça Márcio Carmo de Sá, mas sim restou comprovado que o referido mandado foi distribuído ao oficial de justiça Sandro Alex Paiva Nunes em 03/08/2022 e redistribuído novamente para o mesmo oficial de justiça em 28/10/2022, conforme Id. 3051893 dos presentes autos, com devolução do mandado em 08/12/2022 (Id. 83294422 dos autos judiciais).

Conforme se depreende das provas produzidas nestes autos que culminaram com a apresentação do relatório conclusivo (Id. 3065177), em consequência do que foi apurado e pelo entendimento já exposto, não se vislumbra estar caracterizada qualquer infração disciplinar passível de punição ao servidor MÁRCIO CARMO DE SÁ, quanto aos fatos constantes destes autos.

Ademais, verifica-se que a lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus arts. 201 e 204, estabelece:

?Art. 201. Da sindicância poderá resultar:  
I ? **arquivamento do processo**;? (grifou-se).

?Art. 224 ? **O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos?**. (grifou-se).

No presente caso, concluída a fase instrutória, não restou comprovada a responsabilidade administrativa do servidor, tampouco a materialidade de infração disciplinar.

Assim, desta sindicância administrativa apuratória somente poderá resultar o arquivamento.

Por todo o exposto, esta Corregedoria-Geral de Justiça acata integralmente o relatório final da Comissão Sindicante e **RECOMENDA** ao oficial de justiça **MÁRCIO CARMO DE SÁ**, ora sindicado, que acesse regularmente o seu e-mail funcional por ser esse o meio oficial primário adotado para viabilização das comunicações oficiais internas no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como responda aos pedidos de informações realizados pela unidade judiciária e por este órgão correicional, dentro do prazo estabelecido, por fim **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do disposto no art. 201, I, da Lei 5.810/94, acima transcrito.

Dê-se ciência às partes.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002065-72.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: ALAN FREIRE DE ALENCAR, ANALISTA JUDICIÁRIO ? ÁREA JUDICIÁRIA**

**RECLAMADO: EXMO. SR. DR. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPANEMA/PA**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000836-77.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: LEANDRO SOUZA SARAIVA**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY - OAB/PA 7.891**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MONITORAMENTO. IMPULSO PROCESSUAL. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Leandro Souza Saraiva**, através do advogado Carlos Alberto Silva Meguy (OAB/PA 7.891), em face do **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação do Processo nº 0031489-44.2012.814.0301.

Inicialmente instado a manifestar-se, o Juízo requerido prestou informações em Id 2702947, destacando que o feito seria analisado *de acordo com a lista disponibilizada pelo sistema IEJUD, conforme determinação do CNJ*.

Desta forma, esta Corregedoria de Justiça, em decisão proferida em 27/04/2023 (ID 2755661) sobrestou o feito por 60 (sessenta) dias a fim de monitorar a sua tramitação em razão de se tratar de processo inserido na Meta 2 do CNJ.

Findo o prazo de acautelamento foram prestadas novas informações pelo Juízo requerido (Id 3103923) dando conta que foi proferido despacho nos autos do processo 0031489-44.2012.814.0301 em 14/07/2023.

Juntou cópia do referido despacho (Id 3103925).

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do Processo nº 0031489-44.2012.814.0301, de modo a apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, protocolizado em 22/09/2022.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, aliada às constantes do Sistema *PJE*, observo que a morosidade relatada não mais subsiste, tendo em vista que em 14/07/2023 foi exarado despacho nos autos acerca do pedido formulado, regularizando, portanto, o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

1. *¿A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação?. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

2. *Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

3. *Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).*

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 16/08/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001363-29.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: ROSIMARY FERREIRA DAS CHAGAS, AUXILIAR JUDICIÁRIO LOTADA NA 2ª VARA CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI/PA

RECLAMADO: EDMILSON DA COSTA TAVARES, SECRETÁRIO DO FÓRUM DE ICOARACI/PA

DECISÃO (...).

Ante todo o exposto, considerando que a prática de assédio moral por parte do servidor Edmilson da Costa Tavares não restou configurada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e à ouvidoria judicial deste tribunal de justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0803157-15.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. C. D. A. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO OAB: 5706/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

**DESPACHO/OFFÍCIO**

Considerando a certidão ID 9935174, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço da beneficiária no sistema SISBAJUD.

Em atenção ao expediente vinculado ao ID 15518990, oficie-se ao juízo da execução informando que os valores para pagamento do precatório em favor da beneficiária Maria da Conceição de Almeida e Silva estão provisionados em conta vinculada ao presente precatório; tendo sido determinado a diligência acima, em razão da credora não ter apresentado seus dados bancários para transferência.

Belém, 17 de agosto 2023

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)****1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0008314-12.2016.8.14.0000)**

**Suscitante:** Des. Rosileide Maria da Costa Cunha

**Suscitado:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Interessada:** Vale S/A (Advs. Pedro Bentes Pinheiro Filho ? OAB/PA 3210, Danielle Serruya Soriano de Mello ? OAB/PA 17830, Pedro Bentes Pinheiro Neto ? OAB/PA 12816)

**Interessados:** Nezia Coelho de Oliveira, Lusinete da Costa Silva, Maria de Sena de Lima, Vera Lúcia de Souza, João Reis Saraiva, Elielson Coelho (Defensora Pública Maria de Nazaré Russo Ramos ? OAB/PA 3956)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 33ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 30 de agosto de 2023, e término às 14h do dia 6 de setembro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 32ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)****1 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800031-25.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Raimundo Azevedo Rodrigues (Advs. Paulo Henrique Pimenta Costa ? OAB/PA 18477, Camila Araújo Trindade ? OAB/PA 24179)

**Agravado:** Governador do Estado do Pará

**Agravada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ? OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**2 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0819342-31.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

**Suscitada:** Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

**Requeridos:** Paulo Coelho da Silva, Elias Soares Coelho, Jo Soares Coelho (Adv. Jackson Pires Castro Sobrinho ? OAB/PA 28943)

**Interessada:** Ramona Luzanira Arandas Satorres Beutinger (Advs. Adamor Guimaraes Malcher ? OAB/PA 5361, Gilda Elen Lucas Pinho - OAB/PA 29522, Waldeci Costa da Silva ? OAB/PA 12841, Felipe Matheus de Franca Guerra ? OAB/MT 10082)

**Interessados:** Edemar Beutinger, Alcinei Miranda da Silva, Junior Moreira, Ruth Sabrina Miranda Nicácio, Eduardo de Paula Liso, Tayane Santorres Beutinger Liso, Eliel de Lima Gomes, Edinaelson Veiria da Silva, Alexandro Gutekoski, Elcimar Machado da Silva, Elza Maria Pimentel Dantas, Sidney Oliveira da Silva

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**3 - Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0819527-69.2022.8.14.0000)**

**Excipiente:** Maria Obisecris Gomes, Madalena Gomes de Souza, Luciano Mageski Figueiredo (Advs. Reynaldo Jorge Calice Auad ? OAB/PA 12591, Nilson Rocha Negrão - OAB/PA 10852)

**Excepto:** Juiz de Direito da Vara Agrária da 3ª Região

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**4 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0807213-57.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato

**Suscitado:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0811435-05.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: TRANSTERRA TERRAPLANAGEM LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO OAB: 11604/PA Participação: ADVOGADO Nome: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI OAB: 2774/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER WILTON ARBAGE OAB: 1009/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM Participação: INTERESSADO Nome: CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE BELÉM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0811435-05.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: TRANSTERRA TERRAPLANAGEM LTDA.

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

**RELATOR(A):** Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**EMENTA**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA OFICIAIS TITULARES DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM E DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE BELÉM. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE ATO REGISTRAL QUE DEVE SER APRESENTADA AO JUÍZO DE REGISTRO PÚBLICO MEDIANTE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE, AO MENOS, INDÍCIOS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE EVOCASE A ATUAÇÃO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

1. Sendo o objetivo final do Pedido de Providências contra as serventias extrajudiciais a declaração da nulidade de atos registrais, a questão deve ser levada ao Juízo dos Registros Públicos, que tem a competência primeira para apreciar situações dessa natureza.
2. A apresentação de denúncias sobre possíveis condutas irregulares dos cartorários devem, ao menos, ser apresentadas com indícios mínimos para ensejarem a atuação da Corregedoria Geral de Justiça, enquanto órgão censor, nas instaurações de procedimentos administrativos apurativos ou punitivos, sob pena até do cometimento de crimes de irresponsabilidade.
3. Recurso Conhecido e Desprovido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso interposto por **TRANSTERRA Terraplanagem Ltda.** contra decisão da Excelentíssima Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, através da qual foi determinado o arquivamento do Pedido de Providências apresentado pela empresa ora recorrente contra o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital e do Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos da Capital, com o objetivo de anular escritura pública que teria, em tese, sido lavrada irregularmente, sob o fundamento de não haver indícios de irregularidades praticadas pelas serventias extra judiciais, que ensejassem a atuação do órgão censor, bem como por parte das denúncias apresentadas já ter sido analisadas em anterior manifestação da Corregedoria de

Justiça.

A recorrente defende a necessidade de provimento do recurso para modificar a decisão recorrida, basicamente por entender que os temas abordados no presente Pedido de Providências serem divergentes da decisão proferida em 2013 pela Corregedoria de Justiça.

Argumenta que há vários indícios de fraude no ato registral da área territorial discutida, com o intuito de conferir-lhe aparência de legalidade e que, por essa razão, não pode ser convalidado, sendo tais atos nulos.

Desta forma, argui a necessidade da Corregedoria Geral de Justiça atuar na apuração e punição dos atos ilegais, examinando os atos denunciados, já que não se caracterizaria coisa julgada.

A Corregedora Geral de Justiça entendeu que não se demonstraram fatos ou argumentos novos na insurgência, razão pela qual não reconsiderou a decisão atacada, remetendo os autos à apreciação do Conselho da Magistratura, órgão no qual foi o processo distribuído à relatoria da Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, mediante regular distribuição.

Com o encerramento da gestão 2021-2022 do Conselho da Magistratura, e pendente de julgamento o feito, foi o mesmo redistribuído na nova composição, cabendo ao Desembargador José Roberto Maia Bezerra Junior a relatoria, o qual julgou-se impedido para relatar o feito, vez que a decisão atacada era proveniente da Corregedoria Geral de Justiça. Seguiu-se na relatoria a Desembargadora Kédima Pacífico Lyra, a qual, por motivação íntima, declarou-se suspeita para atuar no caso. Em nova redistribuição, fui designada relatora do processo.

Éo relatório.

## VOTO

Conheço do recurso eis que presente os requisitos para sua admissibilidade.

Basicamente o que pretende a recorrente é o reconhecimento da nulidade do registro de imóveis que unificou e retificou a área em discussão.

Dois aspectos essenciais devem ser considerados no presente caso para se decidir pelo provimento ou não do recurso; a presença de indícios de prática irregular pelos titulares dos cartórios extrajudiciais e a apresentação na instância adequada das denúncias de possíveis irregularidades na atuação dos cartórios.

Em seu Pedido de Providências, a recorrente denuncia condutas inadequadas na atuação dos cartórios; indica fraude, que se configuraria na lavratura de escritura antes do memorial descritivo da área, além de ratificação irregular de ato registral, sem que houvesse declaração de anuência de confinantes, confrontantes e da CODEM.

Ocorre que, da forma como foram apresentadas, não há como se validar essas alegações como indícios de infrações administrativas; são denúncias vazias sem quaisquer comprovações que corroborem o desacerto na prática registral.

É essencial que tais fatos sejam levados ao conhecimento do Juízo dos Registros Públicos, para sua atuação originária e imprescindível no controle dos atos dos titulares de serventias extrajudiciais. O procedimento, no sentido de declarar a invalidade do ato jurídico, é necessariamente contencioso, visto que há a necessidade de comprovação da irregularidade, sobretudo por conta da fé pública inerente a

documentos públicos.

Importante se destacar, também, que as questões ora denunciadas já foram apresentadas anteriormente e analisadas pela Corregedoria de Justiça, tendo havido, inclusive, penalização do titular do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belém, no ano de 2013, através de procedimento administrativo, por irregularidades na atuação nos registros das matrículas dos imóveis ora questionadas. E no ano de 2019, uma outra reclamação foi arquivada pela então Corregedora de Justiça, Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, por entender que as medidas pertinentes ao órgão correcional já haviam sido adotadas no procedimento tramitado em 2013.

Definitivamente há seriedade nas denúncias, caso confirmadas, mas há que se respeitar o procedimento correto de apresentação a quem tem a competência primeira de analisar as (ir)regularidades registraes.

Não há comprovação, em todo o processo, de que as arguições de fraude e irregularidade/ilegalidade tenham sido apresentadas ao juízo do Registro Público. Caso o Conselho da Magistratura, mesmo em sede recursal, determine a apuração, estará queimando etapas de um procedimento normatizado.

Do jeito que foram apresentadas, sem comprovação contundente de atuação desvirtuada dos oficiais das serventias extrajudiciais, qualquer determinação de investigação, nesta instância, pode até ser caracterizada como abuso de autoridade.

As possíveis irregularidades apontadas precisam ser apresentadas ao Juízo de Registro Público, que é competente para analisar e julgar as causas contenciosas e administrativas referentes aos registros públicos.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso Administrativo interposto por TRANSTERRA Terraplanagem Ltda., mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Corregedora Geral de Justiça que arquivou o Pedido de Providências formulado pelo ora recorrente contra as serventias extrajudiciais do 1º Ofício de Registro Público e do Cartório de Contratos Marítimos de Belém-Pa.

Belém, 17/08/2023

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Faço público a quem interessar possa que, para **12ª Sessão PJE -Presencial de Direito Público**, a realizar-se no dia **29 de AGOSTO de 2023**, com início às 11h30, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Processos Pautados**

**Ordem : 001 Processo : 0808294-75.2022.8.14.0000 : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Abuso de Poder**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

**: TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO**

**: TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)**

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

**: UALAME FIALHO MACHADO**

**AUTORIDADE**

**: SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

**Ordem : 02 Processo : 0804929-13.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

: **Gratificações e Adicionais**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ANITA DE JESUS BALGA CARRILHO

**ADVOGADO**

: ALINNE BALGA CARRILHO - (OAB PA23099-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SEDUC - PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 03 Processo : 0807443-41.2019.8.14.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

: **Adicional por Tempo de Serviço**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: JOAO GOMES TAVARES NETO

**ADVOGADO**

: LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Faço público a quem interessar possa que, para a **14ª Sessão PJE -VIRTUAL ? da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **29 de AGOSTO de 2023**, com início às 14h, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem**

: 001

**Processo**

: 0804788-91.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Licença-Prêmio

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: YMA VALE DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SEDUC

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0803640-45.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Classificação e/ou Preterição**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LEANDRO EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO**

: JOSE BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA - (OAB PE25511)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**IMPETRADO**

: CETAP

**IMPETRADO**

: CETAP - CENTRO DE EXTENSÃO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0812778-36.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: JONE MARCOS GOMES PIMENTEL

**ADVOGADO**

: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0812743-13.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação de Incentivo

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: OLINDA MARIA VIEIRA DE FREITAS FERREIRA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSILDA COELHO VIANA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: RAIMUNDO NONATO LIMA CARVALHO

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DO VALE

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: RITA BRANDAO MARCAL

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSIVALDA VALE DA SILVA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSECLEIDE FEITOSA DA SILVA ALVES

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSIANE DE FATIMA CORREA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: RUTH NASCIMENTO DE MELO

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REU**

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0806266-42.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO**

: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**ADVOGADO**

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0814888-08.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: KERLESSON SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**INTERESSADO**

: MPPA

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0801292-93.2018.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Liminar

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**ADVOGADO**

: HERCULES BENTES DE SOUZA - (OAB PA8351-A)

**ADVOGADO**

: JOCIMARA PIMENTEL BENTES - (OAB AM4813-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0810017-32.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Isonomia/Equivalência Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA

**ADVOGADO**

: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO - (OAB PA9354-A)

**ADVOGADO**

: LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO - (OAB PA23532-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0810762-58.2019.8.14.0051

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Assistência Social

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: GABRIELA NORONHA FORTES

**ADVOGADO**

: JOANA MARTINS HEBRAHIM - (OAB PA26409-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0802777-94.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Dano ao Erário

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

**ADVOGADO**

: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

**ADVOGADO**

: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

**PROCURADORIA**

: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ ANTERIORMENTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0808145-16.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARIA ELISA BRITO LOPES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ARMANDO BORGES DE LIMA

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem**

: 012

**Processo**

: 0811704-15.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MARCIO KILBE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO**

: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 013

**Processo**

: 0000489-66.2006.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: RAQUELITA ATHIAS

**ADVOGADO**

: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE**

: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0803565-40.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Anulação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: PANIFICADORA CUIABA LTDA - ME

**ADVOGADO**

: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO - (OAB PA2415-A)

**ADVOGADO**

: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**AUTORIDADE**

: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0806378-40.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0000336-62.2008.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Fato Gerador/Incidência

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: VALE S. A.

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIO EXECUTIVO DE MAIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINERACAO ONCA PUMA LTDA.

**TERCEIRO INTERESSADO**

: RIO DOCE MANGANES S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PARA PIGMENTOS S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: CADAM S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINERACAO RIO DO NORTE S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: SIND.NAC.DA IND. DE EXT.DO FERRO E METAIS BASICOS-SINFERBASE

**TERCEIRO INTERESSADO**

: INST.BRAS.DE MINERACAO-IBRAM

**Ordem**

: 017

**Processo**

: 0804350-65.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Anulação**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

**: ANDRE LEAL TRINDADE**

**ADVOGADO**

**: PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES - (OAB PB20717-A)**

**ADVOGADO**

**: ADERBAL PINTO JUNIOR - (OAB PB23015-A)**

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

**: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**IMPETRADO**

**: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 018

**Processo**

: 0024477-86.2006.8.14.0301

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Honorários Advocatícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: COMERCIAL IGUAPI LTDA

**ADVOGADO**

: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

**ADVOGADO**

: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

**AUTORIDADE**

: COMERCIAL IGUAPI LTDA

**ADVOGADO**

: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

**ADVOGADO**

: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

**Ordem**

: 019

**Processo**

: 0804229-08.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Caução

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

**ADVOGADO**

: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

**SUSCITADO**

: JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**SUSCITADO**

: CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 020

**Processo**

: 0808665-39.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Suspensão do Processo

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**ADVOGADO**

: RONALDO COELHO ALVES BARROS - (OAB PA24753-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**POLO PASSIVO**

**REU**

: CLEUDES SOARES FERREIRA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: CLEUZIANA BATISTA LIMA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: DENICE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: EDILSON DOS SANTOS CHAVES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: ELIENE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: FELIPE JOSE DE CAMARGO ALVES

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: FRANCISCA SILVA BELO

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: GILSILANE MENDES BORGES

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: GILVA VIEIRA E SOUSA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: IRISLENE SOUSA ALMEIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: ISAURA MARQUES RIBEIRO SOUSA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: ISRAEL TEIXEIRA LOBAO

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: JARDEANE COSTA GARROS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: JESUILA SANTANA BARROS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: JOAO BATISTA NERES DA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: JOAO DE DEUS ALBINO

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: JOILSON VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: KELY LIMA DA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: LEILA DA SILVA REIS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: LIDIAN ALVES SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: LUCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: MARIA RITA DA SILVA ROSA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: NILTOMAR PEREIRA LOPES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: RICARDO VIANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: SILVANIA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: SOLANGE DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: TANIA MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VALDEIRES MARIA ROCHA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VALDELICIA PAULA PARREIRA GUIMARAES

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VANDERLI ALVES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VANEIDE FERREIRA DE SOUZA MARQUES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**Ordem**

: 021

**Processo**

: 0834669-83.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE**

: SUZANO S.A.

**ADVOGADO**

: FELIPE AFFONSO BEHNING MANZI - (OAB SP357190-A)

**ADVOGADO**

: JULIANA CARVALHO FARIZATO - (OAB SP256977-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: COORDENADOR EXECUTIVO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 022

**Processo**

: 0811334-02.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação de Incentivo

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LUCIELMA LOBATO SILVA

**ADVOGADO**

: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

**ADVOGADO**

: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 023

**Processo**

: 0811242-87.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: GILCIONE TORRES DE LIMA

**ADVOGADO**

: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 024

**Processo**

: 0804004-80.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Imunidade de Jurisdição**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

**: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

**: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

**: LANA DE PAULA SANTOS DE CASTRO**

**ADVOGADO**

**: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)**

**INTERESSADO**

**: CAMILA KETHELLEN CARVALHO DE CASTRO**

**ADVOGADO**

**: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)**

**INTERESSADO**

**: EVENI LUANA MARINHO CASTRO**

**ADVOGADO**

**: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)**

**INTERESSADO**

: LEIDIANE MARINHO CASTRO

**ADVOGADO**

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 025

**Processo**

: 0805375-83.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE**

: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICA0 ANIMAL LTDA

**ADVOGADO**

: ANA PAULA ANDRIOLO - (OAB SP318902-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 026

**Processo**

: 0804486-28.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LIZIA MARIA XAVIER PIRES DA COSTA

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: JOSE ROBERTO DO CARMO LOBO

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: ANA REGINA CARVALHO RIBEIRO

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: ADRIANA FAYAL LOBO

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE**

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 027

**Processo**

: 0801862-40.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 028

**Processo**

: 0816503-33.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Concurso Público / Edital

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES

**ADVOGADO**

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

**ADVOGADO**

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

**IMPETRANTE**

: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

**ADVOGADO**

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**AUTORIDADE**

: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 029

**Processo**

: 0805504-55.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARIA ELISA BRITO LOPES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: MOISÉS GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO**

: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA20920-A)

**Ordem**

: 030

**Processo**

: 0806089-10.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: RAIMUNDO LUCIANO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem**

: 031

**Processo**

: 0810916-35.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal**

**: Licenciamento**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

**: CARLOS ALBERTO AMARAL LEAL**

**ADVOGADO**

**: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)**

**ADVOGADO**

**: SHIRLANE DE SOUZA SARAIVA - (OAB PA21950-A)**

**POLO PASSIVO**

**REU**

**: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REU**

**: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 032

**Processo**

: 0811358-64.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 033

**Processo**

: 0805710-98.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Irredutibilidade de Vencimentos

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 034

**Processo**

: 0807205-80.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 035

**Processo**

: 0807514-04.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Promoção**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

**: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM**

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

**: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

**: VALTER PEREIRA FERREIRA**

**INTERESSADO**

**: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem**

: 036

**Processo**

: 0805890-17.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 037

**Processo**

: 0807045-55.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Promoção**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

**: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

**: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem**

**: 038**

**Processo**

**: 0808398-33.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial**

**: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Contratos Administrativos**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 039

**Processo**

: 0805962-04.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 040

**Processo**

: 0808592-33.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: ANTONIO CARLOS DA SILVA

**INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 041

**Processo**

: 0802591-32.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Erro de Procedimento

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: LUCIANO MENDES SCALIZA

**IMPETRADO**

: JUIZ DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 042

**Processo**

: 0807451-13.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP

**ADVOGADO**

: IGOR FONSECA DE MORAES - (OAB PA26113-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

**ADVOGADO**

: JOAO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)

**ADVOGADO**

: EVELIN LOPES FEITOSA - (OAB PA25377-A)

**ADVOGADO**

: JOSE JAIME DOURADO JUNIOR - (OAB PA13277-A)

**IMPETRANTE**

: EAGLE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERAIS LTDA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

**ADVOGADO**

: THALITA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA15354-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Faço público a quem interessar possa que, para a **14ª Sessão PJE -VIRTUAL ? da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **29 de AGOSTO de 2023**, com início às 14h, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem**

: 001

**Processo**

: 0804788-91.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Licença-Prêmio**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: YMA VALE DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SEDUC

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0803640-45.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Classificação e/ou Preterição

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LEANDRO EVANGELISTA DA SILVA

**ADVOGADO**

: JOSE BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA - (OAB PE25511)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**IMPETRADO**

: CETAP

**IMPETRADO**

: CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0812778-36.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: JONE MARCOS GOMES PIMENTEL

**ADVOGADO**

: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0812743-13.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação de Incentivo

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: OLINDA MARIA VIEIRA DE FREITAS FERREIRA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSILDA COELHO VIANA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: RAIMUNDO NONATO LIMA CARVALHO

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DO VALE

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: RITA BRANDAO MARCAL

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSIVALDA VALE DA SILVA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSECLEIDE FEITOSA DA SILVA ALVES

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: ROSIANE DE FATIMA CORREA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**AUTOR**

: RUTH NASCIMENTO DE MELO

**ADVOGADO**

: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REU**

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0806266-42.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Subsídios

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO**

: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**ADVOGADO**

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0814888-08.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: KERLESSON SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**INTERESSADO**

: MPPA

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0801292-93.2018.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Liminar

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

**ADVOGADO**

: HERCULES BENTES DE SOUZA - (OAB PA8351-A)

**ADVOGADO**

: JOCIMARA PIMENTEL BENTES - (OAB AM4813-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0810017-32.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Isonomia/Equivalência Salarial

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MARIA DE FATIMA COUTINHO DA SILVA

**ADVOGADO**

: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO - (OAB PA9354-A)

**ADVOGADO**

: LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO - (OAB PA23532-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0810762-58.2019.8.14.0051

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Assistência Social

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: GABRIELA NORONHA FORTES

**ADVOGADO**

: JOANA MARTINS HEBRAHIM - (OAB PA26409-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0802777-94.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Dano ao Erário

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

**ADVOGADO**

: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

**ADVOGADO**

: LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

**ADVOGADO**

: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO - (OAB PA20726-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

**PROCURADORIA**

: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ ANTERIORMENTE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0808145-16.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARIA ELISA BRITO LOPES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ARMANDO BORGES DE LIMA

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem**

: 012

**Processo**

: 0811704-15.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MARCIO KILBE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO**

: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 013

**Processo**

: 0000489-66.2006.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: RAQUELITA ATHIAS

**ADVOGADO**

: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE**

: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0803565-40.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Anulação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: PANIFICADORA CUIABA LTDA - ME

**ADVOGADO**

: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO - (OAB PA2415-A)

**ADVOGADO**

: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**AUTORIDADE**

: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0806378-40.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ARTHUR FRANCO OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0000336-62.2008.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Fato Gerador/Incidência

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: VALE S. A.

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIO EXECUTIVO DE MAIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINERACAO ONCA PUMA LTDA.

**TERCEIRO INTERESSADO**

: RIO DOCE MANGANES S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PARA PIGMENTOS S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: CADAM S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINERACAO RIO DO NORTE S/A

**TERCEIRO INTERESSADO**

: SIND.NAC.DA IND. DE EXT.DO FERRO E METAIS BASICOS-SINFERBASE

**TERCEIRO INTERESSADO**

: INST.BRAS.DE MINERACAO-IBRAM

**Ordem**

: 017

**Processo**

: 0804350-65.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Anulação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ANDRE LEAL TRINDADE

**ADVOGADO**

: PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES - (OAB PB20717-A)

**ADVOGADO**

: ADERBAL PINTO JUNIOR - (OAB PB23015-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**IMPETRADO**

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 018

**Processo**

: 0024477-86.2006.8.14.0301

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Honorários Advocatícios

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: COMERCIAL IGUAPI LTDA

**ADVOGADO**

: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

**ADVOGADO**

: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

**AUTORIDADE**

: COMERCIAL IGUAPI LTDA

**ADVOGADO**

: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

**ADVOGADO**

: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

**Ordem**

: 019

**Processo**

: 0804229-08.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Caução

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

**ADVOGADO**

: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

**ADVOGADO**

: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

**SUSCITADO**

: JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO

**SUSCITADO**

: CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 020

**Processo**

: 0808665-39.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

**: Suspensão do Processo**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**ADVOGADO**

: RONALDO COELHO ALVES BARROS - (OAB PA24753-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**POLO PASSIVO**

**REU**

: CLEUDES SOARES FERREIRA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: CLEUZIANA BATISTA LIMA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: DENICE FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: EDILSON DOS SANTOS CHAVES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: ELIENE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: FELIPE JOSE DE CAMARGO ALVES

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: FRANCISCA SILVA BELO

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: GILSILANE MENDES BORGES

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: GILVA VIEIRA E SOUSA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: IRISLENE SOUSA ALMEIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: ISAURA MARQUES RIBEIRO SOUSA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: ISAEL TEIXEIRA LOBAO

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: JARDEANE COSTA GARROS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: JESUILA SANTANA BARROS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: JOAO BATISTA NERES DA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: JOAO DE DEUS ALBINO

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: JOILSON VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: KELY LIMA DA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: LEILA DA SILVA REIS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**REU**

: LIDIAN ALVES SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: LUCIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: LUIZ MARCELO MONTEIRO ASSUNCAO

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: MARIA RITA DA SILVA ROSA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: NILTOMAR PEREIRA LOPES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: RICARDO VIANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: SILVANIA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: SOLANGE DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: TANIA MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VALDEIRES MARIA ROCHA SILVA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VALDELICIA PAULA PARREIRA GUIMARAES

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VANDERLI ALVES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**REU**

: VANEIDE FERREIRA DE SOUZA MARQUES

**ADVOGADO**

: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS - (OAB PA5021-A)

**Ordem**

: 021

**Processo**

: 0834669-83.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE**

: SUZANO S.A.

**ADVOGADO**

: FELIPE AFFONSO BEHNING MANZI - (OAB SP357190-A)

**ADVOGADO**

: JULIANA CARVALHO FARIZATO - (OAB SP256977-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO**

: COORDENADOR EXECUTIVO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 022

**Processo**

: 0811334-02.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação de Incentivo

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LUCIELMA LOBATO SILVA

**ADVOGADO**

: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

**ADVOGADO**

: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

**ADVOGADO**

: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 023

**Processo**

: 0811242-87.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: GILCIONE TORRES DE LIMA

**ADVOGADO**

: ALESSANDRA BECKMAN CARVALHO - (OAB PA21817-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 024

**Processo**

: 0804004-80.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Imunidade de Jurisdição

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: LANA DE PAULA SANTOS DE CASTRO

**ADVOGADO**

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

**INTERESSADO**

: CAMILA KETHELLEN CARVALHO DE CASTRO

**ADVOGADO**

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

**INTERESSADO**

: EVENI LUANA MARINHO CASTRO

**ADVOGADO**

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

**INTERESSADO**

: LEIDIANE MARINHO CASTRO

**ADVOGADO**

: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 025

**Processo**

: 0805375-83.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE**

: TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

**ADVOGADO**

: ANA PAULA ANDRIOLO - (OAB SP318902-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 026

**Processo**

: 0804486-28.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Curso de Formação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LIZIA MARIA XAVIER PIRES DA COSTA

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: JOSE ROBERTO DO CARMO LOBO

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: ANA REGINA CARVALHO RIBEIRO

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: ADRIANA FAYAL LOBO

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**IMPETRANTE**

: ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES

**ADVOGADO**

: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE**

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 027

**Processo**

: 0801862-40.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

**: Adicional de Interiorização**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: JOSIVALDO DE SOUSA SANTOS

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 028

**Processo**

: 0816503-33.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Concurso Público / Edital

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES

**ADVOGADO**

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

**ADVOGADO**

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

**IMPETRANTE**

: ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

**ADVOGADO**

: YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**AUTORIDADE**

: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 029

**Processo**

: 0805504-55.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARIA ELISA BRITO LOPES

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: MOISÉS GOMES DE SOUSA

**ADVOGADO**

: SILVINO ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA20920-A)

**Ordem**

: 030

**Processo**

: 0806089-10.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: RAIMUNDO LUCIANO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem**

: 031

**Processo**

: 0810916-35.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Licenciamento

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: CARLOS ALBERTO AMARAL LEAL

**ADVOGADO**

: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

**ADVOGADO**

: SHIRLANE DE SOUZA SARAIVA - (OAB PA21950-A)

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REU**

: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 032

**Processo**

: 0811358-64.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 033

**Processo**

: 0805710-98.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Irredutibilidade de Vencimentos

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 034

**Processo**

: 0807205-80.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 035

**Processo**

: 0807514-04.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: VALTER PEREIRA FERREIRA

**INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 036

**Processo**

: 0805890-17.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 037

**Processo**

: 0807045-55.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 038

**Processo**

: 0808398-33.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Administrativos

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 039

**Processo**

: 0805962-04.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Promoção

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 2ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 040

**Processo**

: 0808592-33.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

**Assunto Principal**

: **Promoção**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 1ª VARA DA FAZENDA DE BELEM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: ANTONIO CARLOS DA SILVA

**INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: IGEPREV

**PROCURADORIA**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 041

**Processo**

: 0802591-32.2023.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Erro de Procedimento

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: LUCIANO MENDES SCALIZA

**IMPETRADO**

: JUIZ DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 042

**Processo**

: 0807451-13.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP

**ADVOGADO**

: IGOR FONSECA DE MORAES - (OAB PA26113-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

**ADVOGADO**

: JOAO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)

**ADVOGADO**

: EVELIN LOPES FEITOSA - (OAB PA25377-A)

**ADVOGADO**

: JOSE JAIME DOURADO JUNIOR - (OAB PA13277-A)

**IMPETRANTE**

: EAGLE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERAIS LTDA

**ADVOGADO**

: CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

**ADVOGADO**

: THALITA PEREIRA CARNEIRO DELGADO - (OAB PA15354-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

--

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **30ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM início às **14h Do dia 29 de AGOSTO de 2023 e término às 14h do dia 05 de setembro DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0809008-35.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ROSA SILVA DA CRUZ CHAVES

ADVOGADO AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

AGRAVADO ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAVES

ADVOGADO AMANDA OLIVEIRA FREITAS - (OAB PA14547-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0819487-87.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CRÉDITO RURAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE RUBENS BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO JACKSON DA SILVA WAGNER - (OAB PR79916)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO BRUNO SANTOS DE SOUZA - (OAB PA17622-A)

ADVOGADO WELLINGTON MARQUES DA FONSECA - (OAB PA9329-A)

ADVOGADO IGOR MAURICIO FREITAS GALVAO - (OAB PA17825-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO HELIANE NUNES PIZA - (OAB PA15086-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ORDEM 003

**PROCESSO 0805892-84.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO MONIZE HELENA MIRA ESTUMANO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

AGRAVADO MARTINA ALINE SILVA MIRA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

ORDEM 004

**PROCESSO 0804292-28.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DARCI JOAO COBALCHINI

ADVOGADO ISAAC CAETANO PINTO - (OAB PA12220-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARINALVA BARROZO BRAGA

ADVOGADO WILLIAM MARTINS LOPES - (OAB MG57787-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 005

**PROCESSO 0817119-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSEMBLÉIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANA PATRICIO BARROSO DA COSTA

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE JULIETE SOUSA LEAL

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE LEIDIANE RIBEIRO MORAES

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE ANAILDA PINTO PINHEIRO

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE VANIA DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE ANA CARLA MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE SEBASTIAO FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE ERIELSON PINHEIRO PINTO

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE LAURIANE DE SOUZA COELHO

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE MARIA RITA ALBUQUERQUE RODRIGUES

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE ADELSON JOSE SOARES

ADVOGADO NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES - (OAB PA26942-A)

AGRAVANTE MARIA LEONOR AMARAL DA SILVA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE BOM FUTURO

ADVOGADO REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA7508-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 006

**PROCESSO 0801664-71.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO ANA LUIZA GOMES FERREIRA - (OAB SP406693)

ADVOGADO CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - (OAB TO2119)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FORTEX ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA - (OAB AL4343B)

ORDEM 007

**PROCESSO 0802822-93.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENFEITORIAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE N T MAGAZINE LTDA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE NAGIB TUMA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANA MARIA DE ALMEIDA TUMA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ORDEM 008

**PROCESSO 0814816-21.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONFUSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO N T MAGAZINE LTDA

ADVOGADO MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

ADVOGADO MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

EMBARGADO/AGRAVADO ESPOLIO NAGIB TUMA

ADVOGADO MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE ANA LUCIA DE ALMEIDA TUMA

ORDEM 009

**PROCESSO 0806871-51.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LITISCONSÓRCIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO EDIFICIO TORRE UMARI

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TANIA CLAYSE CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO BRENDA CABRAL MONTEIRO LEAL - (OAB PA19015-A)

ORDEM 010

**PROCESSO 0801092-18.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FATO SUPERVENIENTE AO TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LIRES DOS SANTOS

ADVOGADO CELIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

ORDEM 011

**PROCESSO 0803344-62.2018.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MEDCENTER COOPERATIVA MEDICA DE REDENCAO

ADVOGADO ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA - (OAB PA10776-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALINE BRITO PIMENTEL

ADVOGADO MARA BELA DE VASCONCELOS - (OAB PA10097-A)

ORDEM 012

**PROCESSO 0800873-10.2017.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - (OAB SP188846-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA

ORDEM 013

**PROCESSO 0819195-05.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO EDIFICIO STRAUSS

ADVOGADO KATIA FERNANDES DE OLIVEIRA PONTES DE SOUZA - (OAB PA21592-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL ACACIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS - (OAB PA16997-A)

PROCURADOR FABRIZIO SANTOS BORDALLO

AGRAVADO MARIA DE FATIMA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS - (OAB PA16997-A)

PROCURADOR FABRIZIO SANTOS BORDALLO

ORDEM 014

**PROCESSO 0810385-07.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. B. DA S.

ADVOGADO EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO S. M. F. DOS S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 015

**PROCESSO 0808139-38.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. A. S. DA S.

ADVOGADO ERICK ALAN SANTOS DE CASTRO - (OAB PA23724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. G. O. DA S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE CAMILA MAYANE PADILHA OLIVEIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 016

**PROCESSO 0810888-28.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEUZANIRA DA SILVA MAC DOVEL

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

ORDEM 017

**PROCESSO 0810768-82.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO IETE VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

ORDEM 018

**PROCESSO 0012253-35.2017.8.14.0074**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO WILMA MARIA BOAVENTURA

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

ORDEM 019

**PROCESSO 0002925-40.2017.8.14.0023**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DORVALINA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO BMG S.A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 020

**PROCESSO 0002244-19.2017.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARCIO LEDEO GOEHL

ADVOGADO THARLES LUIZ DA SILVA - (OAB PA20272-A)

ADVOGADO FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 021

**PROCESSO 0002085-74.2016.8.14.0052**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DIARIO DO PARA

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720-A)

ADVOGADO ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

EMBARGADO/APELANTE FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

EMBARGANTE/APELADO DIARIO DO PARA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ORDEM 022

**PROCESSO 0012776-11.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EMIDIO BORBA BRIGIDO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 023

**PROCESSO 0800139-89.2022.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IVANEIDE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

EMBARGANTE/APELANTE TAIANNE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

EMBARGANTE/APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

EMBARGADO/APELADO IVANEIDE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

EMBARGADO/APELADO TAIANNE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

ORDEM 024

**PROCESSO 0104151-64.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE COLARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA SS LTDA

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARISTEU DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO JESSICA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA20691-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0344328-86.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE TAP PORTUGAL

ADVOGADO JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

ADVOGADO DANIEL BARROS DA COSTA - (OAB PA014541)

APELANTE MARIA FERNANDA MARTINS BARATA GONCALVES

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA016858)

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA012669-A)

APELANTE TADEU VALIM OLIVER GONCALVES

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA016858)

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA012669-A)

POLO PASSIVO

APELADO TADEU VALIM OLIVER GONCALVES

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA012669-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA016858)

APELADO MARIA FERNANDA MARTINS BARATA GONCALVES

ADVOGADO EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA012669-A)

ADVOGADO MARCIA GABRIELE ARAUJO ARRUDA SILVA - (OAB PA016858)

APELADO TAP PORTUGAL

ADVOGADO DANIEL BARROS DA COSTA - (OAB PA014541)

ADVOGADO JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

ORDEM 026

**PROCESSO 0005841-42.2013.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO VERENA MIZERANI VERDELHO - (OAB PA31430)

POLO PASSIVO

APELADO ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA

ADVOGADO CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)

ORDEM 027

**PROCESSO 0800118-82.2020.8.14.0031**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ANTONIA BARBOSA

ADVOGADO TATIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA31306-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ORDEM 028

**PROCESSO 0831422-65.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO OSVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 029

**PROCESSO 0800722-63.2021.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SOCIETE AIR FRANCE

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

APELANTE TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA TAM LINHAS AEREAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO LEANDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO MARIA DE NAZARE WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO ALINE WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO LEANDRO WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

ORDEM 030

**PROCESSO 0801917-09.2018.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

APELANTE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE JESUS DE SOUZA CASTELO

APELADO VANIA DO CARMO DE SOUZA CASTELO DO COUTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO VANJA DE JESUS SOUZA CASTELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO VERA LUCIA CASTELO LAVOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 031

**PROCESSO 0843158-17.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEVER DE INFORMAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA ALICE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO AGNA CHRISTY MARIM DE ALMEIDA - (OAB PA22843-A)

APELADO PAULO SERGIO FAVACHO DOS SANTOS

ADVOGADO AGNA CHRISTY MARIM DE ALMEIDA - (OAB PA22843-A)

ORDEM 032

**PROCESSO 0811350-32.2022.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARTINHO DIAS COSTA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 033

**PROCESSO 0801067-52.2018.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMISSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ZILDA DE MORAES DA CRUZ

APELANTE ULISSES MORAES DA CRUZ

APELANTE WILMER MORAES DA CRUZ

APELANTE ULISSES MORAES DA CRUZ

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

APELANTE WILMER MORAES DA CRUZ

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

APELANTE ZILDA DE MORAES DA CRUZ

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

APELADO ERMELINDA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO GERALDO NATALINO PIMENTEL CARDOSO JUNIOR - (OAB PA24180-A)

ADVOGADO KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 034

**PROCESSO 0835367-89.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB PA247319-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VINICIUS CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO LINDA CAROLINE NEVES DOS SANTOS DE CARVALHO - (OAB PA29657-A)

ADVOGADO ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - (OAB AP4527-A)

APELADO TAHIANA MONTEIRO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO LINDA CAROLINE NEVES DOS SANTOS DE CARVALHO - (OAB PA29657-A)

ADVOGADO ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - (OAB AP4527-A)

ORDEM 035

**PROCESSO 0401668-85.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTOR A LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE ELO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE SETA IMOBILIARIA LTDA

APELANTE PDG REALITY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

APELANTE ASACOP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAOES LTDA

APELANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

POLO PASSIVO

APELADO CYNARA PENAFORT COSTA

ADVOGADO YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO - (OAB PA27080-A)

ADVOGADO EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

APELADO CARLOS WALCKS RAMOS COSTA JUNIOR

ADVOGADO KAROLINY VITELLI SILVA - (OAB PA18100-A)

ADVOGADO YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO - (OAB PA27080-A)

ADVOGADO EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0800669-31.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DAYONE DE NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO DAYONE DE NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

ORDEM 037

**PROCESSO 0646708-09.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTACON ENGENHARIA SA

ORDEM 038

**PROCESSO 0803687-60.2022.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSÉ MARIA MARCIÃO NOGUEIRA

ADVOGADO ELIELSON NASCIMENTO MOREIRA - (OAB PA31167-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGATHA VITORIA TELES MOREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 039

**PROCESSO 0804507-22.2020.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO COSTA AMORIM

ADVOGADO MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

ADVOGADO WELLINGTON CARDOSO DE REZENDE - (OAB MG169084-A)

ORDEM 040

**PROCESSO 0012501-14.2008.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE R N G DE MORAES

ADVOGADO NEUMIRA GERALDO DE LIMA - (OAB PA28817-A)

ADVOGADO DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO - (OAB PA9763-A)

POLO PASSIVO

APELADO NIVIA DE FATIMA LIMA ASSAD

ADVOGADO ADEMAR GALVAO DE LIMA NETO - (OAB PA5146-A)

ADVOGADO DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES - (OAB PA30318-E)

ADVOGADO THABYTA KYRIA ALVES GALVAO DE LIMA - (OAB PA27820-A)

ORDEM 041

**PROCESSO 0037373-78.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE M. F. DA S. FRANCO EIRELI

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

EMBARGADO/APELANTE CONSTRUTORA CANOPUS RIO LTDA

ADVOGADO MARCELO DAVID PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG112950-A)

ADVOGADO MARCOS MELLO FERREIRA PINTO - (OAB MG80828-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CONSTRUTORA CANOPUS RIO LTDA

ADVOGADO MARCELO DAVID PEREIRA DE SOUZA - (OAB MG112950-A)

ADVOGADO MARCOS MELLO FERREIRA PINTO - (OAB MG80828-A)

EMBARGANTE/APELADO M. F. DA S. FRANCO EIRELI

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ORDEM 042

**PROCESSO 0000609-51.2012.8.14.0016**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444-A)

PROCURADORIA CARTORIO CORDEIRO (TAILÂNDIA)

POLO PASSIVO

APELADO ESPOLIO DE MOYSES ISAAC BENCHIMOL

ADVOGADO LUCIANO DOS SANTOS - (OAB PA013444)

ORDEM 043

**PROCESSO 0067450-84.2015.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE Z. G. P.

ADVOGADO ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

APELANTE P. F. P. F.

ADVOGADO ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. DA S. F.

ADVOGADO MARTINHO JOSE MODOLON - (OAB PA23966-A)

ADVOGADO ELAINE GALVAO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 044

**PROCESSO 0801327-32.2018.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE F. W. DOS S.

ADVOGADO JOSE FREITAS NAVEGANTES NETO - (OAB PA5703-A)

ADVOGADO ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE - (OAB PA23756-A)

ADVOGADO GABRIELLE DE MACEDO BARROS - (OAB PA26939-A)

APELANTE V. C. DOS S.

ADVOGADO JOSE FREITAS NAVEGANTES NETO - (OAB PA5703-A)

ADVOGADO ANA DO SOCORRO SOUSA FONTE - (OAB PA23756-A)

ADVOGADO GABRIELLE DE MACEDO BARROS - (OAB PA26939-A)

POLO PASSIVO

APELADO F. V. M. C.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARIA DE NAZARE DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 045

**PROCESSO 0802895-81.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE L. P. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L. C. L.

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SHIRLEY MARTA PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

**PROCESSO 0800042-35.2018.8.14.0029**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MATILDE GARCIA COSTA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 047

**PROCESSO 0018214-93.2016.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SIDNEI BISPO VALE

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

APELANTE JOANA DARC DUTRA VALE

ADVOGADO ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-B)

POLO PASSIVO

APELADO JOANA DARC DUTRA VALE

ADVOGADO ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-B)

APELADO SIDNEI BISPO VALE

ADVOGADO IRINEIA DUARTE LIMA - (OAB PA26070-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

ORDEM 048

**PROCESSO 0011044-97.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE YORK NEWS PET COMERCIO DE ARTIGOS DE ANIMAIS LTDA - ME

ADVOGADO MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADO CLEUZA VIANA DA SILVA - (OAB SC2018700A)

ADVOGADO CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO - (OAB PR33743-A)

ADVOGADO MARISSOL JESUS FILLA - (OAB PA17245-A)

ORDEM 049

**PROCESSO 0800142-52.2018.8.14.0073**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 050

**PROCESSO 0017544-21.2017.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA - (OAB PR25731-A)

APELANTE GIVANEIDE DA PAZ JORGE

ADVOGADO LAERCIO D PAULO ANDRADE OLIVEIRA - (OAB PA20880-A)

ADVOGADO LARISSA DE OLIVEIRA ANDRADE - (OAB PA20048-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB MA7248-A)

ORDEM 051

**PROCESSO 0026495-46.2007.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE CBL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO RAUL AMARAL JUNIOR - (OAB RJ93204-A)

ADVOGADO TED LUIZ ROCHA PONTES

POLO PASSIVO

APELADO LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ORDEM 052

**PROCESSO 0802425-86.2017.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE KATICIANE LADISLAU MORAIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO NORBERTO BENTES DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 053

**PROCESSO 0020211-12.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

ADVOGADO PEDRO LUIZ MONTENEGRO DA COSTA - (OAB RJ228747)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - (OAB RJ67677-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

ADVOGADO TAYNA REGINA NEVES NOGUEIRA - (OAB SP312576-A)

ADVOGADO PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA - (OAB PA3772-A)

ADVOGADO MARCIA GUILHON MARTINS - (OAB PA5237-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

ORDEM 054

**PROCESSO 0800222-58.2021.8.14.0025**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IZABEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 055

**PROCESSO 0801407-23.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO HONORATO LEAO BARROSO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 056

**PROCESSO 0800839-72.2021.8.14.0104**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO CONCEICAO NUNES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 057

**PROCESSO 0000139-10.1996.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA - (OAB PA23032-A)

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALDENOR CIPRIANO PONTES

APELADO MARCIO DA SILVA CIPRIANO

APELADO R E FERNANDES-PIQUIA MADEIRAS

ORDEM 058

**PROCESSO 0801369-40.2022.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE L. F. M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A. C. M.

ADVOGADO OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO - (OAB PA14941-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 059

**PROCESSO 0835325-11.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEVER DE INFORMAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

APELANTE JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

POLO PASSIVO

APELADO JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO - (OAB PA7359-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

APELADO AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ORDEM 060

**PROCESSO 0043403-76.2010.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

ADVOGADO BRUNO SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA28132-A)

APELANTE CS CHADY REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO BRUNO SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA28132-A)

POLO PASSIVO

APELADO BELA IAÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MAIK ROBERTO BALACO SANTOS - (OAB AP1646)

ORDEM 061

**PROCESSO 0008465-65.2013.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO IGOR FARIA FONSECA - (OAB PA13226-B)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO CARLOS ALBERTO SARMENTO GEMAQUE

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO MARIA LUCIA GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO KLEBIA COELHO AMOEDO

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADO ATSUO NAKANISHI

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ORDEM 062

**PROCESSO 0029621-07.2007.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MIB MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA012669-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO AMERICO MEDEIROS BRASIL

ADVOGADO CESAR ZACHARIAS MARTYRES - (OAB PA1232-A)

TERCEIRO INTERESSADO CESAR ZACHARIAS MARTYRES

ORDEM 063

**PROCESSO 0001316-20.2015.8.14.0111**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DIELE MESQUITA LIMA VERDE

APELANTE JHONES MESQUITA LIMA VERDE

APELANTE ANTONIO ARAUJO ANDRADE

APELANTE ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE NOVA ESPERANCA CAMPO DE BOI

ADVOGADO FABRICIO CARDOSO FARIAS - (OAB PA19278-A)

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

ADVOGADO THIAGO HENRIQUE CRISTO PARANHOS - (OAB PA18715-A)

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

ADVOGADO BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNCAO - (OAB PA19340-A)

ADVOGADO MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

APELANTE SUELY NASCIMENTO DE SOUSA DA CONCEICAO

APELANTE NAZARENO AIRES DA SILVA

ADVOGADO MARIO FERNANDO SIMOES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA22550-A)

APELANTE MOISES BRAGA OLIVEIRA

APELANTE LEANDRO SILVA SOUZA

APELANTE ISRAEL DE SOUZA REIS

APELANTE FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO

APELANTE EDIVALDO LIMA GUIMARAES

APELANTE IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

APELANTE ANTONIO RODRIGO BARBOSA DA SILVA

APELANTE ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE SANTA LUZIA DE IPIXUNA DO PARA

ADVOGADO ELVIS RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA012114-A)

ADVOGADO MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA - (OAB PA26543-A)

ADVOGADO BEATRIZ SHARON BERNARDO DOS SANTOS - (OAB SP435169-A)

ADVOGADO CLARISSA SANTOS JACOB - (OAB PA30861-A)

ADVOGADO RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI - (OAB PA20328-A)

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTORIA DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA31457-A)

ADVOGADO JUAN FELIPE BEZERRA LIMA FARIAS - (OAB PA32665-A)

ADVOGADO GIOVANA FERREIRA CALZAVARA - (OAB PA32793-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE ALENCAR NASCIMENTO - (OAB PA31280-A)

APELADO MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VICTORIA DE OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA31457-A)

ADVOGADO JUAN FELIPE BEZERRA LIMA FARIAS - (OAB PA32665-A)

ADVOGADO GIOVANA FERREIRA CALZAVARA - (OAB PA32793-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE ALENCAR NASCIMENTO - (OAB PA31280-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NAZARENO AIRES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO FRANCILENE MORAES DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO IZAIAS MANITO DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO EDILSON CARVALHO TEIXEIRA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

ORDEM 064

**PROCESSO 0801077-57.2022.8.14.0104**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ESTUMANO DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 065

**PROCESSO 0009378-90.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

ADVOGADO JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - (OAB SP103587-A)

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO CAMILLA MORAES RIBEIRO - (OAB PA24948-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO REGIANE BRITO COELHO OZANAN

ADVOGADO TATIANA OZANAN - (OAB PA16952-A)

AGRAVADO/APELADO ALESSANDRO OZANAN

ADVOGADO TATIANA OZANAN - (OAB PA16952-A)

ORDEM 066

**PROCESSO 0005539-13.2011.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MEDANHA

ADVOGADO EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - (OAB GO19739-A)

ADVOGADO CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA - (OAB PA18978-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965-A)

ORDEM 067

**PROCESSO 0003098-16.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO EMANUELLE KRISTINE CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA017270-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE PIRES DA SILVA LAURINHO

ADVOGADO WALTER BATISTA GOMES - (OAB PA22806-A)

ORDEM 068

**PROCESSO 0800041-71.2021.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO PEREIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 069

**PROCESSO 0800188-32.2019.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE ROSELITA MONTEIRO DA SILVA E SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 070

**PROCESSO 0801898-33.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA CABRAL

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 071

**PROCESSO 0852126-65.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS BRABO SOARES MONTEIRO

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

ORDEM 072

**PROCESSO 0005056-84.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 073

**PROCESSO 0000719-77.2015.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANE CASTRO PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MESSIAS MORAES DE CASTILHO

ADVOGADO MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO - (OAB PA909-A)

ORDEM 074

**PROCESSO 0000822-04.2017.8.14.0074**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALDAIR VIEIRA SILVA

ADVOGADO JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB PA11581-A)

ORDEM 075

**PROCESSO 0000650-51.2010.8.14.0060**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

ADVOGADO ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID - (OAB RS108-A)

ADVOGADO CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES - (OAB RS36190-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELZA DOS REMEDIOS RIBEIRO DA SILVA

APELADO MARIA BENEDITA MACEDO

APELADO MARIA DA SOLIDADE CAMPOS MURAKAMI

APELADO MARISE MARINALVA DE SOUZA E SILVA

APELADO DIRCE MARILIA VAZ

APELADO ANTONIA MARIA BALBINO GALENO

APELADO FRANCISCA IRLA LIMA SOUSA

APELADO MARIA DA CONCEICAO DANTAS EVERTON

APELADO MARIA ELIZABETH PORTILHO FARIAS

APELADO ROSANA CORREA SOARES

APELADO ELANA MOTA RODRIGUES

APELADO FLAVIO DANTAS DO NASCIMENTO

APELADO SIMONI RODRIGUES NOGUEIRA

APELADO JUDITH DO SOCORRO VIANA NUNES

APELADO ROSIANE MIGUEL DA SILVA

APELADO EDVANI LIMA DOS PASSOS

APELADO FRANCISCO JOSE RIBEIRO COSTA JUNIOR

APELADO GISELE PINHEIRO SOUTO

APELADO ELISABETE DOS SANTOS FERREIRA

APELADO MARCILENO DA COSTA SOUZA

APELADO JOSE ALBERTO DE SOUZA DUARTE

APELADO MIZILENE CASCAES DE BRITO

APELADO AMELIA MAIA BORGES

APELADO CARLOS CORREA DE SOUZA

APELADO KEITH LAENNY RODRIGUES DE SOUZA

APELADO RAIMUNDA DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA

APELADO HANNA FLAVIA DOS SANTOS FERREIRA

APELADO GLEYCIANE ALVES MAIA

APELADO MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA

APELADO ANTONIO CARLOS ALVES CAMPBELL

APELADO ANTONIO DARLEI MACIEL LOPES

APELADO INACIO DO NASCIMENTO MORAIS

APELADO EDINEIDE DO SOCORRO FREITAS NASCIMENTO

APELADO SONIA WANA DAS GRACAS SOUSA

APELADO WANDERLEA SOUZA CARDOSO

APELADO JOAO PEREIRA DAVI

APELADO VALDIRENE DE ALMEIDA SILVA

APELADO IVANETE CORREIA RAMOS MIRANDA

APELADO GENIVALDO DOS SANTOS GUIMARAES

APELADO MARIA DE NAZARE COSTA DA SILVA

APELADO ROSIRES SILVA SANTOS

APELADO MARIA SPINOZA COSTA

APELADO ISAURA MARIA DA SILVA COSTA

APELADO SANDRA COELHO RIBEIRO DOS SANTOS

APELADO MARIA CLEICILENE OLIVEIRA CARVALHO

APELADO MARIA DAS GRACAS FERREIRA CHAVES

APELADO MARIA EMILIA PINTO

APELADO DENISE DOS SANTOS MARTINS

APELADO ROBERTO KOICHI ABE

APELADO KATIA CORREA DA SILVA

APELADO CARLA CORREA MAIA

APELADO MARIA ODALEIA DE SOUZA CAPELLI

APELADO REGIANE SANTOS DA CONCEICAO

APELADO ELLEN CARLA PORTILHO DA COSTA

APELADO KELLEM DA SILVA NASCIMENTO

APELADO ADELAIDE MAIA MOREIRA

APELADO MARIA EDILENE DA SILVA CUNHA

APELADO MARLI SANTANA AMARAL

APELADO DOMINGOS NAZARENO ESTUMANO E SILVA

APELADO HELIANA CHAGAS PORTILHO

APELADO EDINELZA MARIA BROETTO MEDICI

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE  
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **28ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0819937-30.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE OLIVEIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE MS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PORE KAYAPO

EMBARGADO/ AGRVADO ASSOCIACAO INDIGENA TUTO POMBO

EMBARGADO/ AGRVADO ASSOCIACAO ANGROKRERE - MEBENGOKRE - PA

EMBARGADO /AGRAVADO ASSOCIACAO FLORESTA PROTEGIDA

ADVOGADO ALUISIO LADEIRA AZANHA - (OAB DF56705)

EMBARGADO/ AGRVADO ASSOCIACAO INDIGENA KRANHMENTI

EMBARGADO/ AGRVADO ASSOCIACAO INDIGENA PIOKRERE

EMBARGADO/ AGRVADO ASSOCIACAO INDIGENA PYKORE - AIP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

**PROCESSO 0800458-17.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOPHYA BRIGLIA CARDOSO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE FRANCISCA STELITA OLIVEIRA DE AGUIAR CARNEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE MARIA JOSE PIMENTEL ALMEIDA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE SELMA SILVA DE MATOS

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE RAIMUNDO ALDEMAR CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE MANOEL DA SILVA ATAIDE

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE EMANUEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

AGRAVADO FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

AGRAVADO CLOVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0813736-22.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO BERNARDO ROHDEN PIRES - (OAB SP384725)

ADVOGADO RAPHAEL NEHIN CORREA - (OAB SP122585)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

ADVOGADO BRAHIM BITAR DE SOUSA - (OAB PA16381-A)

ADVOGADO MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA - (OAB PA2986-A)

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0023552-17.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO NACIONAL DE NAVEGACAO TRANSATLANTICA

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO PEDRO SOARES MACIEL - (OAB SP238777-S)

ADVOGADO AMANDA IZABEL DE BORTOLE - (OAB SP424257)

ADVOGADO REBECA ARRUDA GOMES - (OAB SP310295-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRATICAGEM DA AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

ORDEM 005

**PROCESSO 0002030-65.2010.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

ADVOGADO ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ORDEM 006

**PROCESSO 0851199-07.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADADA/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO SERGIO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO MARIA JOSE CABRAL CAVALLI - (OAB PA3191-A)

ADVOGADO SUELLEN APARECIDA CABRAL CAVALLI - (OAB PA14114-A)

EMBARGADO/APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

EMBARGANTE/APELADO TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

ORDEM 007

**PROCESSO 0048310-55.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

ADVOGADO ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - (OAB PA2309-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

ORDEM 008

**PROCESSO 0834227-88.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DIVA DE MATTOS SEIDEL

ADVOGADO ANDERSON LUIS FERRAZ SANTOS - (OAB PA18983-A)

POLO PASSIVO

APELADO CX DE PREV E ASSIS AOS FUNC DO B EST DO PARA SA CAFBEP

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 009

**PROCESSO 0003317-39.2013.8.14.0081**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - (OAB PA9079-A)

APELANTE ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA12115-A)

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

APELADO JOAQUIM UEMERSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO ISIS MENDONCA COVRE - (OAB PA23319-A)

APELADO FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - (OAB PA9079-A)

APELADO ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA12115-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ORDEM 010

**PROCESSO 0007431-69.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

APELANTE MARCELO FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS - (OAB PA14371-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

APELADO VEGA AUTOMOVEIS COMERCIAL LTDA

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO MONACO AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ORDEM 011

**PROCESSO 0008593-85.2013.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU - (OAB PA4478-A)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

ADVOGADO CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG - (OAB DF14005)

ADVOGADO FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA CONCEICAO LOPES

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO CARLOS ALBERTO SARMENTO GEMAQUE

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO MARIA LUCIA GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO KLEBIA COELHO AMOEDO

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO ATSUO NAKANISHI

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA10373-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

APELADO CAIO CESAR GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

APELADO CASSIO AUGUSTO GIESTAS GEMAQUE

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ORDEM 012

**PROCESSO 0800637-61.2022.8.14.0104**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA SOUSA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ORDEM 013

**PROCESSO 0008992-80.2014.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO ITERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRA ADELICE SOUSA SANTOS - (OAB GO64045)

ADVOGADO PAULINO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA8014-A)

ADVOGADO LEONARDO PAULO RASSY SOUZA - (OAB PA23192-A)

AGRAVADO/APELANTE ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-B)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-B)

ADVOGADO NAYARA SOUSA DE CASTRO - (OAB PA30461-A)

ADVOGADO ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

ADVOGADO HERCULES DA ROCHA PAIXAO - (OAB PA7862-A)

AGRAVADO/APELADO ANTONIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO PAULINO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA8014-A)

ADVOGADO LEONARDO PAULO RASSY SOUZA - (OAB PA23192-A)

ORDEM 014

**PROCESSO 0801372-22.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE EDNA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - (OAB PA22104-A)

APELANTE MAYARA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - (OAB PA22104-A)

APELANTE MAILSON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ROGERIO RODRIGUES DE LIMA - (OAB PA22104-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 53ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 29 de agosto de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0803870-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: HENRIQUE MORAES PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 002

Processo: 0810913-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 003

Processo: 0809441-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 004

Processo: 0811185-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 005

Processo: 0811594-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE (Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva)

RÉU: ADRIANO NAVEGANTE

ADVOGADO: WADY CHARONE NETO - (OAB PA28194)

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Belém(PA), 18 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 24 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0056825-36.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito retirado de pauta da 24ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023**

EMBARGANTE: HELIO GUEIROS NETO

REPRESENTANTES: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A)

EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DO SOCORRO SOUSA CARDIM

REPRESENTANTES: GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT (OAB/PA 18732-A), FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS (OAB/PA 9653)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**2 - PROCESSO: 0006505-89.2009.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 24ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023**

EMBARGANTE: LUIZ AFONSO DE PROENCA SEFER

REPRESENTANTES: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), AMANDA PFEIFER GUTIERREZ (OAB DF69266), THIAGO WENDER SILVA FERREIRA (OAB SP452529), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A), RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (OAB DF35464), MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA (OAB RJ110382), MAIRA BEAUCHAMP SALOMI (OAB SP271055), MARIA PAES BARRETO DE ARAUJO CARVALHO (OAB SP345833), ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (OAB/PA 26752-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A)

EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANA ALMEIDA LIMA

REPRESENTANTES: WANAIA TOME DE NAZARE ALMEIDA (OAB/PA 12339-A), ANA CELINA BENTES HAMOY (OAB/PA 5147-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**3 - PROCESSO: 0010758-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 25ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023**

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO: FRANCISCO WELISSON DE AGUIAR

REPRESENTANTES: CATALINE STRADA DA SILVA (OAB/PA 18221-A), JARDSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PA 12068-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****4 - PROCESSO: 0024868-80.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 5ª Sessão de Julgamento Presencial de 2023**

APELANTE: JOSE CLAUDIO BRANDAO SOUZA

REPRESENTANTES: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2023.

**ATA/RESENHA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TDP**

**12ª Sessão Ordinária de 2023 por Videoconferência da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 08 de agosto de 2023, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Kédima Pacifico Lyra. Presente, ainda, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo. Sessão iniciada às **09h47**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, foi dado início aos trabalhos na seguinte ordem:

I- APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II- PALAVRA FACULTADA

III- PARTE ADMINISTRATIVA

IV- JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V- JULGAMENTOS DA PAUTA

**FEITOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0802666-83.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JONILSON ALMEIDA DA SILVA**ADVOGADOS:** JAILSON DA SILVA SOUSA (OAB/PA 26605) E LARISSA MONTORIL SARDO LEÃO (OAB/PA 33940)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Pacífico Lyra.

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e no mérito conheceu do recurso e negou-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

## **2 - PROCESSO 0000399-87.2010.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** L. B. S.

**ADVOGADAS:** STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES (OAB PA27102) E ANANDA CARLA DOS SANTOS COSTA (OAB PA32199)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Pacífico Lyra.

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, nos termos do voto da E. Relatora.

## **3 - PROCESSO 0800254-56.2022.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRENO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADA:** ANNE VELOSO MONTEIRO (OAB PA22996)

**APELANTE:** EDUARDO MENEZES DOS SANTOS

**ADVOGADA:** DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB PA20219) E CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA (OAB PA21020)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Pacífico Lyra.

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e no mérito conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da E. Relatora.

## **4 - PROCESSO 0007213-84.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JBS SA CORTUME

**ADVOGADO:** OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PA 3259)

**ADVOGADO:** RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB/PA 12719)

**ADVOGADO:** SIGISFREDO HOEPERS (OAB/SC 7478)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**OBS.:** APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADV OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR E O VOTO PROFERIDO PELA RELATORA NA 6ª SESSÃO PRESENCIAL, REALIZADA EM 25/04/2023, HOVE PEDIDO DE VISTAS DA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, QUE EM SEGUIDA, ARGUIU SUSPEIÇÃO

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Pacífico Lyra.

**DECISÃO:** Retirado de pauta por solicitação da Desembargadora Relatora.

## **5 - PROCESSO 0028335-96.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** KILDARE ROSIVAN DA COSTA AMARAL

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO (OAB PA8429)

**APELADA:** DANIELA KARITA DE AGUIAR CAVALCANTI DOBEL

**ADVOGADO:** FLAVIO JACINTO DA SILVA (OAB/CE 6416)

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Pacífico Lyra.

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seu termos, nos termos do voto da E. Relatora.

#### **6 - PROCESSO 0801710-51.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRUNO FILINTO DA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Pacífico Lyra.

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e no mérito conheceu do recurso e negou-lhe provimento, acompanhando o parecer ministerial, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h26**. Eu, Vanderson Guedes dos Santos, Auxiliar Judiciário, da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Rosi Maria Gomes de Farias**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**Vanderson Guedes dos Santos**

Auxiliar Judiciário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DISCIPLINAR I**

Processo Administrativo Disciplinar nº: 0002621-74.2023.2.00.0814

Servidor: Claudio Roberto Jorge Melem

Advogados: ALEX ALBUQUERQUE JORGE MELEM ? OAB/PA-21.685, ROSALY BACHA LOPES ? OAB/PA- 16.335, BRENO FERNANDES BLASBERG ? OAB/AO Nº 14.291

**INTIMAÇÃO**

A Comissão Disciplinar-I intima os advogados do servidor processado a tomar ciência do termo de indiciamento do servidor, lançado nos autos do processo nº 0002621-74.2023.2.00.0814, no sistema PJE-COR, bem como do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Belém/PA, 18/08/2023.

RICARDO SOUZA DA PAIXÃO  
Presidente da Comissão Disciplinar I

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 189/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Santana do Araguaia.

TJPA-EXT-2023/02534

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	1001626	A
DIGITAL CERTIDÃO	827100	A

Belém, 10/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 190/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Nova Ipixuna, Comarca de Marabá.

TJPA-EXT-2023/02751

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL CERTIDÃO	1356419 A 1356423	A
DIGITAL ESCRITURA PUBLICA	71944	A

Belém, 10/08/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## AVISO Nº 191/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Vila Nova, Comarca de Castanhal.

**PA-EXT-2023/04133**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	318.592 A 318.650	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	44.614 A 44.650	C
GRATUITO	181.634 A 181.700	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	92.551 A 92.600	A
CERTIDÃO	598.110 A 598.150	I

Belém, 17/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## AVISO Nº 192/2023-CODAR

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Office de São João da Ponta, Comarca de Castanhal.

**PA-EXT-2023/04132**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	102.373 A 102.450	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	24.707 A 24.750	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	95.258 A 95.500	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	145.793 A 145.800	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	81.301 A 81.400	C

GRATUITO	301.487 A 301.550	H
AUTENTICAÇÃO	1.379.863 A 1.379.900	
GERAL	323.660 A 323.700	
CERTIDAO	597.420 A 597.450	

Belém, 17/08/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

A Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, <sup>z</sup> respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 7ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Investigação de Paternidade, Processo nº 0817036-30.2020.8.14.0301, em que é autor **Y. C. C. D. C., menor representado por sua genitora ANANDA CORREA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, babá em face de CRISTIAN ROBERTO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, motorista de aplicativo, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 66/2023- DFCri/Plantão**

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri.

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>25, 26 e 27/08</b> <b>Portaria n.66/23</b> <b>DFCri, 21/08/2023</b>	<b>Dias:25/08</b> <b>14h às 17h</b>	<b>10ª Vara Criminal da Capital</b> <b>Dra. Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, Juíza de Direito, ou substituto</b> <b>Celular de Plantão:</b> <b>(91) 98251-1669</b> <b>E-mail:</b> <b>10crimebelem@tjpa.jus.br</b>	<b>Diretor de Secretaria:</b> Jose Iranildo Baldez do Nascimento <b>Servidor Distribuidor:</b> Jefferson Alcantara Veiga de Oliveira <b>Assessor de Juiz:</b> Jose de Miranda Castelo Branco Pontes <b>Servidor de Secretaria:</b> Pedro Goncalves de Oliveira Junior <b>Servidor de Biometria:</b> Renato Lobo(26 e 27/08)

			<p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Fernando Augusto Carvalho Rodrigues <b>(25/08)</b></p> <p>Francinete Tobias Pinto <b>(25/08)</b></p> <p>Francis Paula Oliveira Silva <b>(25/08 Sobreaviso)</b></p> <p>Carlos Mussi Calil Goncalves <b>(26 e 27/08)</b></p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages <b>(26 e 27/08-sobreaviso)</b></p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 14 de Julho de 2023.**

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PROCESSO Nº 0803209-87.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES

REQUERIDO(A): MARIA DE BELEM ROCHA MORAES

**SENTENÇA**

AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora MARIA DE BELÉM ROCHA MORAES, ambos qualificados na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologia de CID 10: G30 (Doença de Alzheimer).

O laudo médico atesta que a interditanda é portadora de patologia CID 10: G30 - Doença de Alzheimer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (ID 74505220 - Pág. 3).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 74505220 -Pág. 3, foi deferida a curatela provisória (ID 74554908).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, do requerente e de testemunha (ID 79748449).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme evento de Num. 83233931.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 83388933.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável ao pedido (ID 87641405).

**É o relatório.****Fundamento e decido.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida MARIA DE BELÉM ROCHA MORAES, genitora do requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela Lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional "às necessidades e às circunstâncias de cada caso" (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência

tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura de incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Neste sentido, Nestor Duarte ensina que "ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 11781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos". (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como "absolutamente incapaz" pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 74505220 - Pág. 3, concluiu que a requerida é portadora da Doença de Alzheimer (CID 10: G30). Destaca-se: ?sendo, portanto, incapaz de gerir sua própria vida?.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e atos da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e **DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DE BELÉM ROCHA MORAES**, natural de Belém/PA, viúva, aposentada, RG nº 1790530 e CPF nº 007.787.612-15, residente no mesmo endereço do requerente, causa da interdição: doença de Alzheimer (CID 10: G30), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES**, natural de Belém/PA, RG nº 2727428 e CPF nº 127.406.162-87, residente e domiciliado no conjunto COHAB, Travessa W-5, nº 160, Campina de Icoaraci, Icoaraci/Belém/PA, CEP 66813-480, filho da interditada, para exercer a função de **curador, em caráter definitivo**.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital do Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I. C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA NUNES

REQUERIDO(A): LIDIA MARIA MORAES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

MARIA MADALENA MORAES DE OLIVEIRA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã LIDIA MAIA MORAES DE OLIVEIRA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda é portadora de doença classificada como CID- 10 F00 (demência na doença de Alzheimer) sendo esta patologia de caráter irreversível, crônico e de evolução progressiva, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, foi deferida a curatela provisória (Num. 75177377).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de uma testemunha (ID 80428867).

Não houve impugnação em relação ao pedido formulado na inicial pela requerente.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação.

Foram juntados laudos médicos neurológico e psiquiátrico atualizados da interditanda (ID 89386152).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID 96246248).

#### **É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida LIDIA MARIA MORAES DE OLIVEIRA, irmã da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LIDIA MARIA MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 5103385, 2ª via, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.218.372-34, residente e domiciliada no mesmo domicílio da requerente. Causa da interdição: doença classificada como CID- 10 F00 (demência na doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, MARIA MADALENA MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 1826808, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.724.912-34,

residente e domiciliada na Rua Mendes, nº 10, bairro: Maracacuera/Icoaraci, CEP nº. 66.815-640, Belém/PA, irmã da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDILSON DOS SANTOS TRINDADE

PROCESSO: 0867443-40.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0867443-40.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **LUCIA HELENA DOS SANTOS TRINDADE**, brasileira, solteira, empregada doméstica, a interdição de **EDILSON DOS SANTOS TRINDADE**, brasileiro, solteiro, portador do RG 5075073 e CPF-674.971.102-25, nascido em 01/07/1979, filho(a) de Manoel Cantor da Silva Trindade e Lucia dos Santos Trindade, portadora do CID 10 F 20.9, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Custas pela autora. Entrementes, ficam suspensas a sua exigibilidade, por ser beneficiário da justiça gratuita. Vista ao RMP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado eletronicamente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 12 de julho de 2023.

DR. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. ROBERTO ANDRÉS ITZCOVICH, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 4ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, Processo nº 0072431-16.2015.8.14.0301 ajuizada por MARCOS STEFANELLI BRUZADIN, CPF 014.462.038-32 em face de FATOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 11.234.395/0001-03, atualmente em local incerto e não sabido e por este deste edital, fica o requerido CITADO para contestar todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Registro ainda, que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Bárbara Leite, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial da Comarca da Capital, o subscrevi.

ROBERTO ANDRÉS ITZCOVICH

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU TEISUKE YOSHIDA EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0606659-23.2016.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO SARMENTO GONZAGA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Alameda Safira, 28, (Cond Ouro Verde), Bengui, BELÉM - PA - CEP: 66630-650**. É o presente Edital para **CITAÇÃO de REU: TEISUKE YOSHIDA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de agosto de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei .

**EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE DO LADO ESQUERDO JOSÉ ANTONIO DO ROSÁRIO, POSSÍVEIS HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0014883-67.2014.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: DAGMA DE SOUZA SIQUEIRA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Travessa Esperança, 32, (Bom Jesus), Tapanã (Icoaraci), **BELÉM - PA - CEP: 66825-108**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DO CONFINANTE DO LADO ESQUERDO JOSÉ ANTONIO DO ROSÁRIO, POSSÍVEIS HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de agosto de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIACÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? Processo n.º 0818170-87.2023.8.14.0301, proposta por REQUERENTE: MARIZA CABRAL RABELO, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Rua Ângelo Custódio, 826, Cidade Velha, BELÉM - PA - CEP: 66020-710. É o presente Edital para CITAÇÃO dos **CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de agosto de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIACÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? Processo n.º 0852157-17.2023.8.14.0301, proposta por AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Passagem Sol Nasce Para Todos, 31-fundos, Maracangalha, BELÉM - PA - CEP: 66110-290. É o presente Edital para CITAÇÃO dos **CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de agosto de 2023. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0800550-81.2020.8.14.0070

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: JURACELIA DOS SANTOS LEITE

Endereço: PA 150, s/n, Ramal das Magueiras 2., Colônia Velha, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000, telefone de contato 99311-4015.

REQUERIDO: IWINA CARLA LEITE FERREIRA

**DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de IWINA CARLA LEITE FERREIRA, portadora do CPF: 867.952.442-53, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JURACELIA DOS SANTOS LEITE, portadora do CPF: 774.135.802-25, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

Juiz de Direito

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

PROCESSO nº 0004269-08[22].2009.8.14.0028 ATO ORDINATÓRIO De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor AIDISON CAMPOS SOUSA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA, e em observância ao disposto no artigo 234, §§ 2º e 3º, do CPC, expeço/publico este ato com vistas à intimação do(a) advogado(a) Doutor(a) EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOLF ( OAB/PA nº 13.826 ) para que devolva os autos do processo supracitado nesta Secretaria no prazo de 3 (três) dias, sob as penas da lei. Sirva-se deste ato, mediante cópia, como intimação do(a) advogado(a) supracitado(a) via DJE/PA. Marabá/PA, 11 de agosto de 2023. ALEIXO NUNES GONÇALVES NETO  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0807608-90.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E. C. P. DO AMARAL - ME Participação: ADVOGADO Nome: ICARO RICARDO DA SILVA registrado(a) civilmente como ICARO RICARDO DA SILVA OAB: 23356/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0807608-90.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** E. C. P. DO AMARAL - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ICARO RICARDO DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ICARO RICARDO DA SILVA - OAB/PA/23356

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : E. C. P. DO AMARAL - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 18 de agosto de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judicial Regional? UNAJ-Santarém**

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0804733-91.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES registrado(a) civilmente como FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0804733-91.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB PA 12358-A.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 18 de agosto de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

## COMARCA DE PARAUAPEBAS

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS

Número do processo: 0805517-60.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVANIA MARIA LIMA SOARES

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
---

**EDITAL**

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0805517-60.2023.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: EDIVANIA MARIA LIMA SOARES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0805517-60.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: EDIVANIA MARIA LIMA SOARES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: EDIVANIA MARIA LIMA SOARES**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 18 de agosto de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS**

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0805620-67.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: JORDANA PERILO PHILOCREON OAB: 43401/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805620-67.2023.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JORDANA PERILO PHILOCREON**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 18 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805515-90.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIVINA SAMPAIO MUNIZ Participação: ADVOGADO Nome: TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS OAB: 25471/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDISON RODRIGUES OAB: 26461/PA Participação: ADVOGADO Nome: WESLEY RODRIGUES COSTA OAB: 20602/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805515-90.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: DIVINA SAMPAIO MUNIZ

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: WESLEY RODRIGUES COSTA, CLAUDISON RODRIGUES, TARLEYANNE SANTOS DE FREITAS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIVINA SAMPAIO MUNIZ**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 18 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805519-30.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS CARLOS VIEIRA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA OAB: 51657/GO Participação: ADVOGADO Nome: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB: 30669/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805519-30.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: LUIS CARLOS VIEIRA COSTA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUIS CARLOS VIEIRA COSTA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805520-15.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GILES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805520-15.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: GILES DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GILES DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 18 de agosto de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

**COMARCA DE ITAITUBA****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ITAITUBA, DR. GUSTAVO PORCINCULA DAMASCENO DE ANDRADE faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000289-94.2000.8.14.0024, venderá, em HASTA PÚBLICA, o(s) bem(ns)/lote(s) adiante discriminado(s).

Valor da execução: R\$ 1.555.774,31 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA AS (BASA DIREÇÃO GERAL) - CNPJ: 04.902.979/0001-44, representado por sua Advogada Dra. Heliane Nunes Piza, OAB/PA nº 15.086-A.

Executado: RIO DO OURO COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE JÓIAS LTDA-ME ? CNPJ: 04.702.056/0001-49, representada por seu Advogado Dr. Alexandre Scherer, OAB/PA nº 10.138-A;

ESPÓLIO DE RAIMUNDA DOS SANTOS LIRA, representado por seus Advogados Dr. Gilson Angelo Mota Figueira, OAB/PA nº 7.810-A, Dr. Raimundo Nonato Braga, OAB/PA nº 001.131 e Dr. Alexandre Scherer, OAB/PA nº 10.138-A;

ESPÓLIO DE RAIMUNDO DANTAS LIRA, representado por seu Advogado Dr. Gilson Angelo Mota Figueira OAB/PA nº 7.810-A.

**HASTA PÚBLICA**

Primeiro Leilão: 11/09/2023 às 10:00hs.

Segundo Leilão: 18/09/2023 às 10:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Venda Direta: durante o período de 19/09/2023 a 16/12/2023 [contar 90 dias corridos] no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), a cargo do leiloeiro nomeado.

**LOTE**

UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, Nº 728, BAIRRO CENTRO, CADASTRADO NO LIBRO Nº 2 DE REGISTRO GERAL, FICHA 1, MATRÍCULA Nº 1.685, JUNTO À SERVENTIA Nº 1º OFÍCIO DE ITAITUBA, MEDINDO 9,50M (NOVE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE FRENTE, 42,00M (QUARENTA E DOIS METROS) DE LATERAIS RUMO AOS FUNDOS, E 8,10M (OITO METROS E DEZ CENTÍMETROS) AOS FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 369,60M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM À RUA DR. HUGO DE MENDOÇA, PELA LADO DIREITO COM ORESTES PEREIRA OU COM QUEM DE DIREITO, PELO LADO ESQUERDO E FUNDOS COM QUEM DE DIREITO FOR, AVALIADO EM R\$ 7.002.251,61 (SETE MILHÕES, DOIS MIL,

DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

BENFEITORIAS: NO REFERIDO TERRENO, ENCONTRA-SE UM PRÉDIO DE 04 (QUATRO) PAVIMENTOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, COBERTA COM TELHA BRASILT, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ONDE FUNCIONA O HOTEL DANTAS E A FÁBRICA DE JÓIAS AMAZÔNIA, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

1º PAVIMENTO (ANDAR TÉRREO) MEDINDO 9,25M (NOVE METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS) DE FRENTE, POR 42,00M (QUARENTA E DOIS METROS\_ DE LATERAIS RUMO AOS FUNDOS, E 7,95(SETE METROS E NOVENTA E CINCO CENTÍMETOR) AOS FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 361,20M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SESENTA E UM METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA;

2º PAVIMENTO, MEDINDO 9,20M (NOVE METROS E VINTE E CINCOCENTÍMETROS) DE FRENTE, POR 42,00M (QUARENTA E DOIS METROS) DE LATERAIS RUMO AOS FUNDOS, E 7,95 (SETE METROS E NOVENTA E CINCO CENTÍMETROS) AOS FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 361,20M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SESENTA E UM METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA;

3º PAVIMENTO, MEDINDO 9,20M (NOVE METROS E VINTE E CINCOCENTÍMETROS) DE FRENTE, POR 42,00M (QUARENTA E DOIS METROS) DE LATERAIS RUMO AOS FUNDOS, E 7,95 (SETE METROS E NOVENTA E CINCO CENTÍMETROS) AOS FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 361,20M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SESENTA E UM METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA;

4º PAVIMENTO (COBERTURA) MEDINDO 9,20M (NOVE METROS E VINTE E CINCOCENTÍMETROS) DE FRENTE, POR 42,00M (QUARENTA E DOIS METROS) DE LATERAIS RUMO AOS FUNDOS, E 7,95 (SETE METROS E NOVENTA E CINCO CENTÍMETROS) AOS FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 361,20M<sup>2</sup> (TREZENTOS E SESENTA E UM METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS) DE ÁREA CONSTRUÍDA;

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

? Imóvel com ônus hipotecário em favor do Banco da Amazônia S.A, o qual originou a presente demanda.

? Espólio da Sra. Raimunda dos Santos Lira Num. 57314010 ? Pág. 1

Localização: Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 728, Itaituba/PA.

Última avaliação: R\$ 7.022.251,61 (Sete milhões e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 7.022.251,61 (Sete milhões e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 3.511.125,80 (Três milhões e quinhentos e onze mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

**\*Vide título \*LANCES\***

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

## PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

## VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, os lances iniciarão pelo valor da avaliação do lote. Na ausência de lance igual ou superior à avaliação, o lote será ofertado em segundo leilão, cujo lance mínimo será o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem (art. 891, §único do CPC);

2.1 Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

## LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

## VENDA DIRETA

4. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

4.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

## LEILÃO

5 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

5.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

5.2 Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento;

5.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

5.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a

arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

#### TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br);

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

#### ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exhibir ou não o preço).

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os

recursos transitem em julgado.

### ARREMATACÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o parcelamento será de acordo com o Art. 885 C/C e art. 895 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.10 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

### GARANTIAS DA ARREMATACÃO PARCELADA

11. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

### DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que

recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

## CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

## SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem, e deverá ser depositada em juízo;

14.3 Em caso de remissão, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, e deverá ser depositada em juízo;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente

que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas

processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

## CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

## INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

## MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

## FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

## INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

#### PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

DR. GUSTAVO PORCINCULA DAMASCENO DE ANDRADE

JUIZ MM DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ITAITUBA

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0009448-41.2017.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL****DENUNCIADO (A): DIZAN DOS SANTOS RODRIGUES****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Presente a testemunha Afonso José Soares de Souza (PC). Ausente a testemunha Madson Assunção da Silva. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Fica redesignada audiência de instrução para o dia 25.04.2024 às 9h00min. **2)** Considerando que a testemunha Madson Assunção da Silva foi devidamente intimada e se fez ausente, bem como havendo insistência por parte do órgão ministerial para sua inquirição, determino a expedição de mandado de condução coercitiva em desfavor do mesmo. **3)** Cumpra-se com todas as formalidades exigidas para o ato, observando que o réu encontra-se preso junto ao sistema penitenciário em Santarém. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0801259-31.2023.814.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADA: VALDICLÉIA LIMA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO ? OAB/PA 31.292****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a flagranteada, devidamente acompanhada de seu advogado **DR. JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO ? OAB/PA 31.292**. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **VALDICLÉIA LIMA DOS SANTOS** presa pela prática, em tese

do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.342/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Passou o MM. Juiz a interrogar a flagranteada, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.**

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:**

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **VALDICLEIA LIMA DOS SANTOS** já qualificada, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual

**HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.**

Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar da indiciada. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, a VALDICLEIA LIMA DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso,

**decretada sua prisão preventiva.** Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800501-23.2021.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO (A): EDINAEL SOUZA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO - OAB/PA Nº. 13.789**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, bem como de seu advogado **Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO - OAB/PA Nº. 13.789**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** SENTENÇA CRIMINAL Vistos etc ... Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em desfavor de **EDINAEL SOUZA DOS SANTOS**, imputando-lhe as penas do art. 155, §4º, I do Código Penal Brasileiro. A defesa alega que o caso em análise é hipótese de crime de bagatela, devendo ser aplicado o princípio da insignificância, pois preenchidos as condições essenciais, qual seja, a mínima ofensividade da conduta, a inexistência de periculosidade social do ato, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão provocada. O Ministério Público seguindo o pleito da defesa manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu nos termos defensivos. É o que basta relatar. Decido. Pois bem, como é cediço, são princípios basilares do Direito Penal que, no caso, aplicam-se ao processo em análise: o Princípio da Fragmentariedade, o Princípio da Intervenção Mínima e o Princípio da Insignificância. Nessa senda, o Princípio da Fragmentariedade revela a importância concreta da lesão. Visa-se a tutelar aos interesses jurídicos relevantes cuja proteção penal seja absolutamente indispensável. O Princípio da Intervenção Mínima, também conhecido como ultima ratio, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de determinado bem jurídico. Já o Princípio da Insignificância busca o feito concreto da ação delituosa. Sem prejuízo real NÃO se pode configurar o crime. A ofensa ao bem jurídico há de ser relevante. Neste sentido, citam-se as lições de Mirabete: Sendo o crime uma ofensa a um interesse dirigido a um bem jurídico relevante, preocupa-se a doutrina em estabelecer um princípio para excluir do direito penal certas lesões insignificantes. Claus Roxin propôs o chamado princípio da insignificância, que permite na maioria dos tipos excluir, em princípio, os danos de pouca importância. Não há crime de dano ou de furto quando a coisa alheia não tem qualquer significação para o proprietário, não existe contrabando na posse de pequena quantidade de produto estrangeiro, de valor reduzido, que não cause uma lesão de certa expressão para o fisco; não há peculato quando o servidor se apropria de ninharias do Estado; não há crime contra a honra quando não se afeta significativamente a dignidade, a reputação a honra de outrem; não há lesão corporal em pequenos danos à integridade física [...]. Pelos princípios acima explicitados, é, portanto, irrefutável afirmar que não se está diante de um crime, em seu sentido estrito. Sábias são as palavras de Rogério Greco: Sob um enfoque minimalista, em uma visão equilibrada do Direito Penal, somente os bens mais importantes, que sofrem os ataques mais lesivos e inadequados socialmente, é que podem merecer a proteção e atenção do Direito Penal, pois, caso contrário, estaríamos aceitando a tese, já debatida em tópico próprio, do Direito Penal

Máximo. Desta feita, em que pese a conduta do indiciado enquadrar-se formalmente com a conduta tipificada no art. 155, caput, do Código Penal, é incontestável a análise dos fatos à luz do princípio da insignificância, uma vez que os produtos são de pequeno valor, bem como que foram integralmente restituídos à vítima. O princípio da insignificância ? como fator de descaracterização material da própria tipicidade penal ? tem sido acolhido pelo magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (HC 87.478/PA, Rel. Min. EROS GRAU ? HC 88.393/RJ, Rel. Min. CEZAR PELUSO ? HC 92.463/RS, Rel. Min. CELSO DE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE 3 MELLO ? HC 94.505/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO ? HC 94.772/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO ? HC 95.957/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), como resulta claro de decisão que restou consubstanciada em acórdão assim ementado: Princípio da insignificância - identificação dos vetores cuja presença legitima o reconhecimento desse postulado de política criminal ? consequente descaracterização da tipicidade penal em seu aspecto material - delito de furto - condenação imposta a jovem desempregado, com apenas 19 anos de idade ? ?res furtiva? no valor de R\$ 25,00 (equivalente a 9,61% do salário mínimo atualmente em vigor) ? doutrina - considerações em torno da jurisprudência do STF - pedido deferido. O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social. (RTJ 192/963-964, Rel. Min. Celso de Mello) (grifos). Destaque-se, ademais, que em observância ao princípio da intervenção mínima, o Direito Penal somente deve atuar quando efetivamente presentes a lesividade da conduta perante a sociedade local e a real importância do bem jurídico a ser tutelado. O postulado da insignificância ? que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente; (b) nenhuma periculosidade social da ação; (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada ? apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público em matéria penal. Isso significa, pois, que o sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificarão quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano ? efetivo ou potencial ? causado por comportamento impregnado de significativa lesividade. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a aplicação do princípio da insignificância em caso de subtração de um bem que foi devidamente restituído a vítima, e tal bem pertencia à administração pública. Veja-se: HABEAS CORPUS. PECULATO PRATICADO POR MILITAR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. CONSEQÜÊNCIAS DA AÇÃO PENAL. DESPROPORCIONALIDADE. 1. A circunstância de tratar-se de lesão patrimonial de pequena monta, que se convencionou chamar crime de bagatela, autoriza a aplicação do princípio da insignificância, ainda que se trate de crime militar. 2. Hipótese em que o paciente não devolveu à Unidade Militar um fogão avaliado em R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco) reais. Relevante, ademais, a particularidade de ter sido aconselhado, pelo seu Comandante, a ficar com o fogão como forma de ressarcimento de benfeitorias que fizera no imóvel funcional. Da mesma forma, é significativo o fato de o valor correspondente ao bem ter sido recolhido ao erário. 3. A manutenção da ação penal gerará graves consequências ao paciente, entre elas a impossibilidade de ser promovido, traduzindo, no particular, desproporcionalidade entre a pretensão acusatória e os gravames dela decorrentes. Ordem concedida. (HC 87478 /PA ? PARÁ HABEAS CORPUS Rel: Min. EROS GRAU Julgamento: 29/08/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma). Desta feita, analisando os autos, constata-se que não há elementos que demonstrem atipicidade material do fato, eis que NÃO houve efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, qual seja: o patrimônio do Supermercado Bosque Center ? sendo, portanto, imperioso o arquivamento do presente IPL. A respeito do arquivamento das peças apuratórias, leciona JULIO FABBRINI MIRABETE, em sua obra Processo Penal, Ed. Atlas, 4ª edição, pp. 98/100, que ?tal providência cabe ao juiz, a requerimento do órgão do Ministério Público. Sendo este último destinatário do inquérito policial, deve formular um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar a existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação. Se não encontrar esses elementos, cumpre-lhe requerer ao juiz o arquivamento do inquérito?. Registra o referido autor, porém, que ?o arquivamento de inquérito não cria preclusão. É decisão tomada rebus sic stantibus. Nada impede que novas provas modifiquem a matéria de fato, dando ensejo ao procedimento penal. Por isso, o Código permite que a autoridade policial proceda a novas pesquisas, mesmo após o arquivamento do inquérito?. Sabe-se que, chegado ao fim do procedimento inquisitorial policial, há a possibilidade de oferecimento de denúncia ou promoção do seu arquivamento (art. 28, do CPP), hipóteses adequadas à convicção do dominus litis, segundo elementos probatórios relativos à existência de crime e à sua autoria.

Caso não encontre elementos suficientes para fundamentar a acusação (tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade, etc.), cumpra-lhe requerer ao juiz o arquivamento do inquérito ou das peças de informação. Nesse passo, não restando configurada a tipicidade material do crime em apuração. Nesse passo, não restando configurada a tipicidade material do crime em apuração, inexistente justa causa para oferecimento de ação penal conforme manifestação do próprio órgão acusatório. Outra alternativa não resta, por conseguinte, senão proceder ao arquivamento do presente IPL, sem prejuízo de ser enviada a reabertura das investigações caso, eventualmente, venham a surgir provas da prática de ilícito penal. Ante exposto, acolho a manifestação ministerial entendendo-se inexistir justa causa ensejadora do oferecimento da denúncia ? por ausência de tipicidade material. Assim, tendo em vista, que não foram produzidas quaisquer provas na fase judicial e que há vedação da condenação com base exclusivamente em elementos do colhidos durante o inquérito policial, com fundamento no Art. 155 e Art. 386, VI, ambos do Código Processual Penal, ABSOLVO o réu **EDINAEI SOUZA DOS SANTOS** por insuficiência de provas. P.R.I.C. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

#### **PROCESSO Nº 0800499-53.2021.8.14.0032? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO (A): MARIA PILAR SANTOS CARRETEIRO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da denunciada, mesmo devidamente intimada conforme certidão - ID 95200516. Presente a testemunha Afonso José Soares de Souza (PC). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

#### **PROCESSO Nº 0800103-76.2021.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO (A): CINARA SANTOS DA SILVA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03.08.2023), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Fica designada audiência para o dia **24.04.2023 às 11h45min. 2)** Vistas ao MP para que possa diligenciar sobre o atual endereço da testemunha Rosenira para que seja validamente intimada. 3) Ficam desde já intimadas as denunciadas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### JUIZ DE DIREITO:

**PROCESSO Nº 0801283-59.2023.8.14.0032 - CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: DÁRIO FELIPE DE SOUZA BARBOSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **DÁRIO FELIPE DE SOUZA BARBOSA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.342/2006**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **DÁRIO FELIPE DE SOUZA BARBOSA** já qualificado, pela suposta infringência ao art. **33 da Lei 11.343/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que

atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do **indiciado**. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **DÁRIO FELIPE DE SOUZA BARBOSA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801284-44.2023.8.14.0032 ? CUSTÓDIA**

**FLAGRANTEADO: WADSON NOGUEIRA DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07.08.2023), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **WADSON NOGUEIRA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no **art. 129, §13, da Lei 2848/19490**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

**1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **WADSON NOGUEIRA DOS SANTOS**, já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 129, §13, da Lei 2848/19490** Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que **o art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver **fumus comissi delicti**, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do

indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **WADSON NOGUEIRA DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801232-82.2022.8.14.0032 ? CARTA PRECATÓRIA**

**DENUNCIADA: ALESSANDRA DE JESUS ARAÚJO**

**DENUNCIADO: ANDERSON DE JESUS ARAÚJO**

**ADVOGADO(A): Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO- OAB/PA 13.789**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos denunciados, devidamente acompanhados de seu advogado **Dr. CARIM JORGE MELÉM NETO- OAB/PA 13.789**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Os denunciados se reservaram ao direito do silêncio. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Devolva-se ao juízo deprecante dando-se baixa na distribuição. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800892-12.2020.8.14.0032? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: VALDEIR RODRIGUES BARBOSA**

**ADVOGADO: Dr. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA Nº 13.143**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA Nº 13.143**. Presente a vítima **MARIA ROSINETE SILVA BARRETO**. Ausente a testemunha **ALCINEIA ALVES BARRETO**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0000281-63.2018.8.14.0032? PREVIDENCIÁRIO**

**REQUERENTE: ANTÔNIO HENRIQUE ALVES**

**ADVOGADO: Dr. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA Nº 13.143**

**ADVOGADO: Dr. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA Nº 25.189**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerido, devidamente acompanhado de seus advogados **Dr. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA Nº 13.143** e **Dr. HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA Nº 25.189**. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir Sentença:** Vistos, etc... Trata-se de **AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE, DE SEGURADO ESPECIAL** promovida por **ANTÔNIO HENRIQUE ALVES**, já qualificado, em desfavor de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS**, igualmente qualificado, aduzindo que o autor, na metade da década de 70, já adolescente iniciou os seus trabalhos como pequeno produtor rural ajudando os seus pais na lavoura com o intuito de suprir as necessidades vitais para a sua sobrevivência e de sua família. O requerente reside na Comunidade do Limão desde o ano de 1990, zona rural do município, conforme demonstra a declaração da presidente da associação de Moradores da referida comunidade. (Doc. 02). Registra-se ainda que o autor trabalha como lavrador desde o ano de 1990, na área rural pertencente de Valdir Ferreira da Silva, que fica localizada no Lote 42, na Comunidade dos ?Dois Galhos?,

conforme comprova o título emitido pelo INCRA e declaração anexa (docs. 03/04). No dia 03 de novembro de 2010, o requerente se filiou no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre, conforme comprovada sua identidade de associado e os pagamentos das mensalidades (docs. 05/06). Cabe ponderar, que o prontuário do autor na Secretaria Municipal de Saúde comprova sua condição de lavrador, cópia anexa (doc. 07). Inobstante, o requerente em todas a sua vida sempre ? somente- trabalhou como pequeno produtor rural em regime de economia familiar, e até hodiernamente reside no mesmo imóvel rural acima descrito, labutando com o plantio de diversas frutas e hortaliças. Entrementes, no dia 10/11/2013, o autor completou 60 (sessenta) anos de idade, porquanto nasceu no dia 10 de novembro de 1953. Assim, excelência, in casu resta incontroversa o direito a aposentadoria por idade especial, pois o autor completou o requisito etário da 60 (sessenta) anos de idade, pelo tempo de trabalho rural em regime de economia familiar, com certeza tem mais de 180 meses de serviços ininterruptos de atividade, fazendo jus a concessão do benefício previdenciário especial do trabalhador rural. Inobstante, o autor intentou com seu pedido de aposentadoria rural no dia 14 de julho de 2015 ( processo nº 166.020.813-8), cópia acostada (doc. 08). Contudo o INSS indeferiu seu requerimento aduzindo para tanto que o autor não teria comprovado o período de carência e não comprovou o efetivo exercício da atividade rural, decisão do indeferimento anexa (vide doc. 08). Em suma Excelência, mesmo o requerente comprovando que de fato trabalha na agricultura em regime de economia familiar, pois labuta na lavoura para garantir o seu próprio sustento e de sua família, o requerido decidiu negar o seu pedido de aposentadoria. **É o que basta relatar. Decido.** A sistemática aplicável ao caso em comento veda o deferimento da aposentação com base em prova exclusivamente testemunhal, conforme vedado pela legislação previdenciária, implementada pela interpretação irretocável firmada no verbete sumular nº. 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ? STJ. Relativamente à atividade rural, depois da Lei nº. 9.063/95, que alterou a redação do art. 143 supramencionado, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, outro não é o entendimento do STJ e Turma Nacional de Uniformização. In casu, os documentos juntados pela parte autora em nenhuma hipótese comprovam o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência imediatamente anterior à data do requerimento do benefício, além de não guardarem contemporaneidade com o lapso temporal, exigido e significarem meros testemunhos despidos de conteúdo material suficiente. Ademais, a parte não junta nenhuma prova robusta e definitiva de que esteve, ao completar a idade mínima para requerer a sua aposentaria, de fato, laborando na atividade rural/pesca, fato que por si, nas lições da TNU e STJ, espanca completamente a pretensão da parte autora. Em réplica, o demandante alega que seus documentos pessoais atestam que nascido em 10/11/1953 **então com 60 anos na data do requerimento em tela, de 14/07/2015**, suficiente para a percepção. Em audiência de instrução e julgamento constatou-se a presença do requerente acompanhado de seu patrono judicial e a ausência do requerido, embora devidamente intimado, passando-se em seguida a colheita do depoimento pessoal do requerente e suas testemunhas. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. No mérito, é cediço que a aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais é devida desde que preenchidos os seguintes requisitos: a) idade de 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher; b) comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência do benefício (artigos 39, I, 106, I e 143, da Lei nº 8.213/91). Observa-se que o requisito da idade já foi preenchido pelo autor, que contava com mais de 60 (sessenta) anos quando requereu sua aposentadoria. É cediço que a aposentadoria por idade para o segurado especial independe de carência, porém, desde que comprovado o exercício da atividade rural, à luz do disposto no artigo 26, III, da Lei nº 8.213/91. Assim, o rurícola não está dispensado de comprovar o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior ao requerimento do benefício. No caso em julgamento, é mister observar que foram juntadas cópias de documentos que, à luz de uma interpretação extensiva do parágrafo único do art. 106, da Lei nº. 8.213/91, podem ser úteis para caracterizar que há início de prova material, e confirmar que o autor faz jus ao benefício previdenciário pleiteado na exordial, em virtude de que o rol de documentos exigidos pelo citado dispositivo legal é meramente exemplificativo, e não, taxativo, podendo acolher-se, portanto, outras provas que sirvam para demonstrar, idônea e suficientemente, os fatos. Ressalte-se que o início de prova material necessariamente não deve ser produzido em relação a todo o período de atividade rural, bastando que seja contemporâneo a uma parte de seu exercício. Em face dos elementos trazidos aos autos, e ainda com apoio nos que foram colhidos em audiência, tenho como plenamente revestida de seriedade a afirmativa autoral de haver exercido a profissão de pescador. São expressivos e extremamente detalhados os depoimentos prestados pelas testemunhas, colhidos em audiência de instrução e julgamento. É firme a jurisprudência no sentido de que a conjugação da prova testemunhal com razoável prova material se

mostra bastante a comprovar o desempenho de atividade rural, crendo este Juízo que o certificado e demais peças que instruem a vestibular, além da prova testemunhal, compreendem prova bastante nesse âmbito. Desse modo, merecem transcritos: ?PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXISTÊNCIA. Entende este sodalício que o caráter assistencial do benefício de aposentadoria por idade rural, somado à dificuldade de comprovação do exercício de tal labor, autorizam a admissão de documentos outros que os elencados no art. 106 da Lei 8.213/91. Havendo nos autos início razoável de prova material, corroborado por prova testemunhal, a comprovar o labor agrícola, mister o reconhecimento do tempo de serviço para fins previdenciários. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 754862/SP (2005/0076764-9), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Medina. j. 28.03.2006, unânime, DJ 02.05.2006)?.

?PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. RECONHECIMENTO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTO MEDIANTE PROVA TESTEMUNHAL. 1. É firme a linha de precedentes nesta Corte e no STJ no sentido de que o início razoável de prova material pode projetar efeitos para período de tempo anterior ou posterior ao nele retratado, desde que corroborado por segura prova testemunhal. Ressalva de entendimento em sentido contrário do Relator. 2. Demonstrado nos autos, mediante início razoável de prova material, complementado por segura prova testemunhal, o exercício de atividades rurais durante o período de tempo alegado, faz jus o segurado à contagem do tempo de serviço rural para fins de aposentadoria por tempo de serviço. 3. Impossível a concessão da aposentadoria por tempo de serviço pleiteada, em face do reconhecimento do tempo de serviço rural, pois inexistente prova do tempo de serviço urbano. Postulação que deve ser deduzida na esfera administrativa. 4. Apelação do INSS não provida. 5. Apelação do autor parcialmente provida. (Apelação Cível nº 96.01.34927-8/MG, 2ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. Carlos Moreira Alves, Rel. Convocado Juiz Fed. Antônio Cláudio Macedo da Silva. j. 26.04.2006, unânime, DJ 11.05.2006)?.

?PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL ASSOCIADA À PROVA TESTEMUNHAL. I. O STJ, em face das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material a seu favor, tem decidido no sentido de que o rol de documentos hábeis a comprovar atividade rural, inscrito no artigo 106, parágrafo único da Lei 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis outros documentos não mencionados no dispositivo, entre eles o assento de óbito onde conste a profissão de agricultor do cônjuge. II. Dentre os documentos acostados aos autos constam a certidão de óbito do cônjuge, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oricuri - PE, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovantes do ITR do local onde a demandante exerce suas atividades. III. As testemunhas ouvidas em audiência, com a cautela do Juízo, atestam que a autora exerce atividade rural há mais de vinte anos. IV. Parcelas vencidas corrigidas nos termos da Lei 6.899/91. Juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluídas as parcelas vincendas, conforme Súmula 111 do STJ. V. Apelação provida. (Apelação Cível nº 383401/PE (2004.83.08.000424-0), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Margarida Cantarelli. j. 09.05.2006, unânime, DJU 30.05.2006)?.

?PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 204/STJ. 1. A Constituição Federal/88, art. 201, § 7º, II assegura aposentadoria para o trabalhador rural aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher. 2. As provas testemunhais, colhidas com as cautelas do juízo, não contraditadas, associadas a início razoável de prova material, fazem prova da atividade rural. 3. Quanto aos honorários advocatícios, devem ser excluídas da condenação as parcelas vencidas, assim entendidas as posteriores à prolação da sentença, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ. 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 376308/PB (2005.05.99.002380-1), 4ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Marcelo Navarro. j. 07.02.2006, unânime, DJU 15.03.2006)?.

Assim, tem-se como suficientemente comprovado o exercício da condição de pescador artesanal, ainda que de forma descontínua, pelo período igual ou até superior ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido conforme previsão do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91). Sobre a necessidade de tal período ser imediatamente anterior ao requerimento do benefício, esclareço que essa exigência legal não há de ser tomada literalmente, mas sim temperada com bom senso e moderação, em face da dura realidade dos trabalhadores rurais, dado o caráter eminentemente social do benefício previdenciário requerido. Com efeito, é muito comum o abandono de trabalho rural finda a capacidade laborativa do colono ou pescador, disso se originando o inevitável lapso temporal entre o término da atividade rural e o pleito administrativo ou judicial do benefício. Ressalte-se, inclusive, estar expressamente afastado o quesito da qualidade de segurado para a concessão do benefício em questão, devido à vigência da Lei nº. 10.666/03, que assim dispõe: ?Art. 3º (...) § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição

correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.?. Ademais, com relação à Lei nº. 10.666/03, resultante da conversão da MP n.º 83, de 12-12-2002, esclareça-se que, ao afastar a necessidade de cumprimento simultâneo dos requisitos para a concessão do benefício, inexigindo assim a manutenção da qualidade de segurado, apenas veio a confirmar o entendimento que já estava sendo adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça mesmo anteriormente à edição da referida Lei, de tal forma que não se trata de aplicabilidade retroativa. Destarte, restando comprovado o implemento de todos os requisitos necessários, a parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir da data do requerimento administrativo, conforme dispõe o art. 49, I, b, da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, preenchido o requisito de idade e comprovado nos autos o requisito de exercício de atividade rural , **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral para determinar que o INSS implemente em favor do autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo. O termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo, qual seja, **14/ 07/ 2015**. A correção monetária será calculada pelo INPC, ante o julgamento das ADIs 4.357 e 4.425, a qual por arrastamento declarou inconstitucional o artigo 1º-F da Lei 9494/97 (atualização monetária pelo índice de remuneração da poupança). A partir de 25/03/2015, a atualização monetária será calculada pelo índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E), com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/2013 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária. Por sua vez, os juros de mora incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, observando-se o índice oficial aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). Oportuno ressaltar que as decisões tomadas pelo STF no julgamento das ADIs supra nominadas não interferiram na taxa de juros aplicável às condenações do INSS (RESP. 1.270.439). Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios, nos percentuais mínimos das faixas previstas no § 3º do art. 85 do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o total das prestações vencidas até a prolação desta sentença. Sem custas. Quanto ao pedido de tutela de urgência, a análise da natureza jurídica e do fundamento de existir da antecipação de tutela encontra seus pilares, segundo a doutrina, na necessidade de prestigiar o direito provável em detrimento do direito improvável, e na intenção de que aquele que é titular do direito provável não arque sozinho com todos os ônus decorrentes da privação do seu direito enquanto tramita o processo. Trata-se de reflexo do princípio da efetividade da jurisdição. Por óbvio, tomando-se a litigiosidade geral como parâmetro em ações previdenciárias, é cediço que em regra a concessão da antecipação de tutela é medida excepcional, concessível apenas mediante preenchimento dos requisitos explícitos elencados em lei: verossimilhança e urgência. Em outras palavras, não é regra, mas exceção, o trâmite processual precedido da antecipação, o que exige a presença dos requisitos legais. Quanto à verossimilhança e a prova inequívoca, estão afirmadas na sentença, que atestou os requisitos legais para a consecução do benefício pleiteado. Assim, a sentença, ao reconhecer a procedência do pedido está afirmando a existência de verossimilhança, dando por provável existência de direito em favor do segurado. Sob o ponto de vista da urgência ? requisito explícito definidor da oportunidade de antecipação em favor daquele que aparenta firmemente deter o melhor direito ? feita a constatação de que será extremamente difícil à parte suportar o decurso do tempo processual sem a materialização do seu direito, está se diante da necessidade de antecipação material do pedido, se disso não resultar maior ônus ao réu. Em alguns casos, devido às circunstâncias fáticas, constata-se que é premente que o direito se exerça já, seja por sua relevância, seja pela extrema prejudicialidade da demora. A análise da urgência também implica verificar qual direito é de importância. Os princípios constitucionais que permeiam processualmente o dilema em que se encontra o juiz ao apreciar o pedido de antecipação são de igual envergadura: de um lado a segurança jurídica e de outro a efetividade da jurisdição. Contudo, na medida em que se percorrem os níveis de maior concretização dos princípios e normas em conflito e se ingressa na seara dos direitos de ordem substancial, material, observa-se categórica possibilidade de valoração entre eles. Por certo o direito à vida digna, a verba alimentar, à sobrevivência, é de maior relevo do que o interesse patrimonial do INSS. Não é apenas o direito de receber benefício previdenciário que está em jogo, mas o que tal direito implica ao segurado em termos de diminuição de sofrimento, melhoria de sua expectativa de vida, cura de doenças e a própria chance de sua sobrevivência, bens jurídicos de maior relevância e urgência do que os interesses em jogo do INSS, absolutamente respeitáveis também, mas de hierarquia valorativa inferior, portanto, entendo plausível a concessão da tutela de urgência vindicada, no caso específico. Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência vindicada para determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de trânsito em julgado da sentença, arbitrando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias. No caso em exame, não obstante, embora não se conheça com absoluta precisão o valor da condenação, é indene de dúvidas que seu montante não ultrapassará o importe de mil (1.000) salários-mínimos, pela simples razão de que tal patamar não será

atingido nem mesmo se as prestações em atraso alcançarem o teto do valor dos benefícios pagos pela Previdência Social, portanto, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de reexame necessário. P. R. C. I. Serve a cópia desta ata como mandado judicial/ofício. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800845-04.2021.8.14.0032? ALIMENTOS, GUARDA E VISITA**

**REQUERENTE: A. S. O. DA S.**

**REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL: WELITON KLEITON DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL - OAB/PA Nº. 10.628**

**REQUERIDA: ANDRIELE OLIVEIRA BRITO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h55min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL - OAB/PA Nº. 10.628**. Presente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Alenquer para que seja realizado o estudo social (análise do contexto familiar da requerida Sra. Adrielle Oliveira Brito). **2)** Ratifico a Decisão Interlocutória - ID 60027088 em todos os seus termos. **3)** Após o retorno do laudo de estudo social, conclusos para designação de audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0006274-87.2018.8.14.0032? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: ALDEMIR FERREIRA BARBOSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado, bem como a ausência da vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL SEM MÉRITO** Vistos, etc... **Trata-se de ação penal imputando ao acusado a prática do crime de furto simples, art. 155 do CPB** cujo recebimento da denúncia se deu em 17.01.2019, ou seja, há mais de 4 anos. O Ministério Público manifestou-se no sentido de que não há interesse na continuação do feito, conforme manifestação oral realizada nesta audiência em seguida transcrita: "Excelentíssimo senhor juiz, não obstante a ausência de intimação da vítima e do acusado, entende este órgão ministerial que os fatos noticiados nos autos restam atingidos pela prescrição virtual ou em perspectiva. Trata-se de ação penal imputando ao acusado a pena da prática do crime de Furto Simples, Art. 155, caput, do Código Penal, cuja recebimento da denúncia se deu no dia 17/01/2019, ou seja, há mais de 4 anos. Nesse contexto, excelência, somente não haveria prescrição na modalidade retroativa, caso o acusado fosse condenado a uma pena superior a 4 anos, o que se mostra pouco provável nos presentes autos, já que o fato não se reveste de maior gravidade, bem como o termo de apreensão indica que a res furtiva se trata de onze potes de vidro, uma botija de gás, onze colchas de cama e um punho de rede, podendo inclusive, haver a possibilidade da aplicação da causa diminuição do furto pelo pequeno valor(...) Diante disso, considerando que muito provavelmente, caso, mesmo que condenado, o acusado seria agraciado pela prescrição na modalidade retroativa, requer o Ministério Público, desde já, o reconhecimento da prescrição virtual e a conseqüente extinção da punibilidade do agente. São os termos. **É o que basta relatar. Decido.** Compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a absoluta falta de interesse processual para o prosseguimento do presente feito conforme muito bem pontuado pelo Ministério Público em sua manifestação. Dessa forma, a persecução penal no presente caso será dá mais completa e total inutilidade, implicando em infrutífero dispêndio de tempo e dinheiro e no desgaste do prestígio da Justiça Pública, faltando, por óbvio, interesse de agir por parte do Estado haja vista que a denúncia foi recebida em **17 de janeiro de 2019, ou seja, há mais de quatro anos**. Nesse sentido, manifesta-se o professor Eugênio Pacelli de Oliveira: "Com efeito, diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática da imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. E assim ocorre porque, em tais hipóteses, o prazo prescricional inicialmente considerado, isto é, pela pena em abstrato (art. 109, CP), seria sensivelmente reduzido após a eventual sentença condenatória (com a pena concretizada). Semelhante operação seria possível antes mesmo do início da ação penal, à vista das condições pessoais do agente imputado ou das circunstâncias objetivas do fato, que impediriam, em sede de juízo prévio, a imposição de pena acima do mínimo previsto no tipo penal adequado ao fato apurado na investigação. (...) Por isso, entendemos perfeitamente possível o requerimento de arquivamento do inquérito ou peças de investigação por ausência de interesse - utilidade - de agir." (In Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Del Rey, 6.ª edição, 2006, p. 85). De fato, não há que se falar em eventual falta de previsão legal, eis que O PROCESSO NÃO É JULGADO EXTINTO POR TER OCORRIDO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, MAS SIM POR FALTA DO INTERESSE DE AGIR. A prescrição, nesse caso, é analisada à luz das condições da ação, somente para fins de caracterização do interesse processual. Desta forma, encontra-se na própria lei processual penal o argumento necessário à consideração da prescrição em perspectiva. Neste sentido, as palavras do professor Rogério Greco: "Embora como 'pano de fundo' se encontre a efetiva possibilidade de ocorrência da futura prescrição, o juiz não a reconhecerá, tampouco o Ministério Público a poderá requerer, mas, sim, ambos fundamentarão os seus pedidos e decisões na falta de interesse de agir, na modalidade interesse-utilidade da medida, condição esta indispensável ao regular exercício do direito de ação, que deve existir durante toda a vida processual" (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 8 ed. Niterói, Impetus, 2008). Também merece citação a lição do ilustre Magistrado Federal do Rio Grande do Sul, Doutor Celso Kipper, nos autos do processo no 8.902.372: "Se a missão do Direito Penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução de pena, se a finalidade do processo penal é a realização do Direito Penal, servir como instrumento útil e necessário para tornar efetiva a função jurisdicional, e se, enfim, não haverá pena a ser aplicada e

executada, em virtude de desconstituição de eventual sentença condenatória em face do advento da prescrição retroativa, então já não haverá mais utilidade na sobrevivência do processo, uma vez que não pode atingir sua finalidade" (in MEDEIROS, Pedro Paulo Guerra de. A prescrição retroativa pela pena em concreto perspectiva no direito penal brasileiro. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2459, 26 mar. 2010). Vale também destacar o enunciado nº 15, do I FONACRIM - Fórum Nacional dos Juizes Federais -, realizado em abril de 2009: Enunciado n. 15 - "A falta de interesse em razão da prescrição pela pena em perspectiva pode ser reconhecida quando manifesta e admitida com prudente valoração de segurança acerca da pena máxima admissível e da extrapolação do tempo para sua ocorrência" (in MORAES, Renato de. Prescrição antecipada da pena evita perda de tempo. Conjur. Disponível em: Acessado em 28/07/2010). Vejamos como o tema é tratado na jurisprudência dos Tribunais Federais: "PENAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA PELA PENA SUPOSTAMENTE APLICADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. I. Examinados os autos e verificando que a única pena viável ensejará fatalmente a prescrição retroativa, impõe-se decretar antecipadamente a extinção da punibilidade. II. Sendo indiscutível a causa extintiva da punibilidade, por economia processual e política criminal, em razão de o processo representar um intenso ônus para o réu, deve-se reconhecer a prescrição pela pena supostamente aplicável. III. Constata-se, na espécie, que se torna a parte autora carecedora da ação pela superveniente falta de interesse de agir, uma vez que restará inútil a prestação jurisdicional, sendo, portanto, caso de extinção do processo" (TRF4, 1a Turma, ACR 95.04.39301-2, Rel. Juiz Gilson Dipp, julg.05/05/98, DJU 24/06/98, p.00493). ... "A persecução penal só pode seguir adiante quando o provimento jurisdicional invocado guardar identidade com as regras de adequação, necessidade utilidade. Se o decurso do tempo cuidou de estagnar o interesse de agir do Estado, vê-se que eventual pena - ainda que imposta com extremado rigor, em 08 anos dentre os limites de 03 a 10 anos previstos para o crime, em sendo primários e de bons antecedentes os implicados - não seria exequível diante da prescrição, indiscutível que já se faz ausente a justa causa para a persecução penal, que ora se esbarra na garantia constitucional do inciso LXXVIII do art. 5º." (TJMT - Recurso em Sentido Estrito 49921/2006, Rel. Dra. Graciema Ribeiro de Caravella). E, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: "O interesse processual, condição necessária para o regular exercício da provocação do poder jurisdicional, é visto no âmbito específico do processo penal, sob a perspectiva de sua efetividade. O processo deve mostrar-se útil desde a sua instauração, a fim de realizar os diversos escopos da jurisdição. Haverá interesse sempre que o processo constituir a única via, válida e eficaz, para que o autor da ação penal condenatória alcance a consequência jurídica inerente ao reconhecimento da responsabilidade penal do réu, qual seja, a aplicação da pena criminal. Assim, em hipótese de perda superveniente do interesse processual, ante a impossibilidade de futura aplicação da pena, em razão do reconhecimento da prescrição em perspectiva, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito. Muito embora a extinção do processo por falta de interesse não se confunda com extinção do processo em virtude da extinção da punibilidade é inócua a alteração do fundamento da sentença, pois que o resultado prático consiste no impedimento do ajuizamento de nova demanda" (TJRJ, RSE 200705100593, Rel. Des. Geraldo Prado, julg.13/12/2007). ... "A VISUALIZAÇÃO ANTECIPADA DO QUANTUM DA PENA A SER APLICADA JÁ É POSSÍVEL, DESDE O INÍCIO DA PERSECUÇÃO, DIANTE DA ANÁLISE DOS ARTIGOS 59, 61 E 62 DO CÓDIGO PENAL. DE ACORDO COM A FAC DA ACUSADA (...). ADEMAIS, TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, SÃO FAVORÁVEIS À ACUSADA, NÃO SE VISLUMBRANDO A PRESENÇA DE QUALQUER AGRAVANTE OU OUTRA CAUSA DE AUMENTO DA PENA, CAPAZ DE ELEVAR A PENA BASE ACIMA DO SEU MÍNIMO LEGAL, NO MOMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA. ASSIM, OFERECIDA A DENÚNCIA E, AO FINAL, CASO CONDENADA A RÉ, A PENA FIXADA SERIA NO MÍNIMO LEGAL (01 ANO). NESTE DIAPASÃO, É EVIDENTE QUE À LUZ DA PROVA PRODUZIDA A ÚNICA SENTENÇA VIÁVEL A SER PROFERIDA PELO MM MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DIFICILMENTE IMPORIA SANÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, O QUE IMPLICARIA NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA SUA MODALIDADE RETROATIVA, ENQUADRANDO-SE O PRAZO DE QUATRO ANOS, DENTRO DO MARCO TEMPORAL ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NESSA HIPÓTESE, RESTA PATENTE A FALTA DE JUSTA CAUSA. RESSALTA-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, PRIMANDO PELA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, VÊM SEDIMENTANDO O ENTENDIMENTO DE QUE DEVE OPERAR-SE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, ONDE EVENTUAL SANÇÃO NÃO PRODUZIRIA QUALQUER EFEITO, COMO OCORE NO CASO EM TELA. DESAPARECENDO O INTERESSE PROCESSUAL, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO. E O SERÁ SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POIS QUE HÁ REAL EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. É DO SISTEMA, POIS, A SOLUÇÃO QUE EXIGE DO JUIZ O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE PROCESSUAL SEMPRE QUE O MAGISTRADO VERIFICAR

A INUTILIDADE DE SE PROSSEGUIR COM O PROCESSO. RECURSO CONHECIDO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, COM FUNDAMENTO NA CHAMADA "PRESCRIÇÃO PELA PENA IDEAL" (TJRJ, 7ª Cam.Crim., Recurso em Sentido Estrito nº 0002612-70.2009.8.19.0007, Rel.Des. Siro Darlan de Oliveira, julg.13/04/2010). ... "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, CP. DECISÃO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CP. PRESCRIÇÃO PELA PENA IDEAL. MP SE INSURGE CONTRA A DECISÃO QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RECORRIDO. PRETENDE O MP A REFORMA DA DECISÃO PARA QUE SEJA DADO O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE FORMA QUE SEJA PROLATADA A SENTENÇA REFERENTE AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 23 DE AGOSTO DE 2004. RÉU PRIMÁRIO E POSSUIDOR DE BONS ANTECEDENTES. PENA MÍNIMA ABSTRATA PREVISTA EM 01 (UM) ANO. COM RAZÃO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. TEM-SE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, DO CP NÃO SÃO DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO, NÃO SE VISLUMBRANDO CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE ELEVAR A PENA-BASE MUITO ACIMA DO SEU MÍNIMO LEGAL. SENDO A SANÇÃO MÍNIMA COMINADA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E MULTA, E DIANTE DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RÉU, CERTO É QUE OCORRERIA O FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, HAJA VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA PROLATADA. RESTA EVIDENCIADA A INUTILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A MÁQUINA JURISDICIONAL SERÁ MOVIMENTADA SEM QUE SE OBTENHA QUALQUER RESULTADO PRÁTICO AO FINAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (Recurso em Sentido Estrito nº 0003444-58.2004.8.19.0014, Rel. Des. Sidney Rosa da Silva, Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Julgamento: 20/09/2011). Logo, diante de todos os argumentos expostos acima, conclui-se que o presente feito deve ser julgado extinto, sem a apreciação do mérito, em razão de falta de condição da ação superveniente, qual seja, do interesse de agir, eis que, mesmo em caso de condenação, nenhum resultado útil advirá do presente feito. Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir. Serve a cópia da presente ata como mandado judicial, ficando o denunciado intimado em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800309-90.2021.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: EDNEY PINHEIRO VIEIRA****DENUNCIADA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE SOUZA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se dos denunciados. Presente as testemunhas **MARCO JUNIO ALMEIDA (PM)**, **ALDO DA COSTA PINTO FILHO (PM)**, **JOAQUIM VERISSIMO FERREIRA NETO (IPC)** e **FAGNER SANTOS SILVA**. Aberta a

audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA CRIMINAL COM MÉRITO** Vistos, etc ... Trata-se de ação penal movida em desfavor de **EDNEY PINHEIRO VIEIRA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE SOUZA, já qualificados, em que se imputa aos réus a prática do crime** previsto no art. 121, § 2º, II c/c com o artigo 14, II do Código Penal Brasileiro. Encerrada a instrução processual o Ministério Público em alegações finais manifestou-se nos seguintes termos: ?Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Alegre, trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de Ednei Pinheiro Vieira e Maria do Socorro dos Santos de Souza, imputando-lhes as penas do Art. 121, § 2º, II c/c com o artigo 14, II do Código Penal Brasileiro. Consta da denúncia que no dia 20/09/2020, por volta das 19h00min, na Comunidade do Anta, o denunciado Ednei Pinheiro Vieira, após consumo de bebida alcoólica e discussão com a vítima Fagner Santos, em razão de ciúmes de Maria do Socorro, com o auxílio desta que lhe entregou uma faca de mesa no momento da discussão e de forma livre e consciente, imbuído de ânimo necandi, desferiu duas facadas no ofendido com a intenção de ceifar sua vida, não consumando o delito em razão de a vítima ter sido socorrida. Excelência, apesar da materialidade delitiva estar devidamente comprovada por exame de corpo de delito ID 24325995, página 23, não foi produzido nesta audiência indícios de autoria mínimos a impor a decisão de pronúncia em face dos acusados. Registra-se que os policiais ouvidos nos autos, não presenciaram os fatos noticiados nos autos, de modo que em nada contribuíram, para o esclarecimento dos mesmos. Da mesma forma, a vítima Fagner Santos quando ouvido em audiência em nada contribuiu para o esclarecimento dos fatos. O seu depoimento foi reticente percebe-se que o mesmo nenhum momento tentou contribuir para a elucidação dos fatos, admitindo, todavia, que em dado momento teria dado um tapa no prato de comida que estava nas mãos da denunciada Maria do Socorro dos Santos de Souza. Deste modo, considerando que não foram produzidos elementos a imputar a responsabilidade penal dos denunciados mesmo que de maneira mínima que é o desejável na decisão de pronúncia, entende este órgão ministerial que os acusados merecem ser impronunciados e o caso arquivado. São os termos.? A defesa em alegações finais manifestou-se nos seguintes termos: ?Excelência, trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do estado do Pará em face de Ednei Pinheiro Vieira e Maria do Socorro dos Santos de Souza, ambos já qualificados e com as tipificações necessárias impostas pelo Parquet, pelo que constou nos depoimentos, a vítima Fagner, estava bastante bêbado e não se lembra muito do ocorrido, se furtando de responder sobre o fato, com claro medo de se comprometer. Há claro desacordo em que consta na denúncia e a realidade dos fatos apurados. Foi falado de motivação de venda de motos e em nenhum dos depoimentos conseguiu atestar o ânimo necandi inclusive o da vítima ou alguma motivação que fizesse o acusado atentarem contra a vítima. Constatou-se que o acusado agiu em legítima defesa para afastar injusta e atual agressão de uma vítima bêbada e provocadora com os meios necessários à disposição. Ele cessou a ação assim que a injusta agressão foi repelida. Caso assim não entenda o autor voluntariamente desistiu da sua conduta, ele poderia continuar a ação e não quis. Assim, caso não se entenda pela absolvição sumária por legítima defesa, pede-se, nos termos do artigo 15 do Código Penal a desistência voluntária. Excelência, quanto ao fato de continuar bebendo e se gabando do feito, não há qualquer indício nesse sentido, foi apenas relatado no inquérito policial sem qualquer embasamento ou provas nos autos. Diante do exposto, requer a Defensoria Pública, que seja reconhecida a legítima defesa e absolvidos sumariamente os acusados, nos termos do artigo 415, IV, do CPP. Caso não se entenda por esse lado, seja desclassificado o crime de homicídio tentado para lesão corporal privilegiada, quando o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, sob domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima. Quanto ao quesito da impronúncia, caso Vossa Excelência entenda a Defensoria Pública concorda com os termos propostos pelo Ministério Público. São os termos.? É o que basta relatar. Decido. Encerrada a instrução criminal e apresentadas as alegações finais, o Ministério Público pugnou pela impronúncia dos réus e a defesa pela absolvição sumária por restar configurado a legítima defesa. Compulsando os autos verifica-se que em relação à materialidade do crime esta restou devidamente comprovada. Em relação à autoria, denota-se que em relação à denunciada Maria do Socorro, não há, de fato, elementos mínimos que possam ensejar qualquer decreto de pronúncia em face da ausência de comprovação da autoria delitiva, não houve realmente comprovação da participação da denunciada com os fatos, motivo pelo qual, a impronúncia em relação à referida denunciada se impõe pela ausência de indícios suficientes de autoria delitiva. O artigo 414 Código de Processo Penal refere que se o juiz não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que o réu seja seu autor impronunciará o réu, o que é o caso dos autos. Se assim não fosse, não haveria porque haver a figura da impronúncia. Nesse sentido, colaciono jurisprudência: 5020394-

53.2020.8.21.0010 10008771102 .V51 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 1ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO (ARTIGO 121, §2º, INCISO I, II E IV, DO CP). SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA INCONFORMISMO MINISTERIAL. PRELIMINAR DE EXCESSO DE LINGUAGEM AFASTADA. Ao examinar a fundamentação empregada na sentença de impronúncia, vê-se que a togada de primeiro grau analisou aspectos referentes à materialidade e à autoria. E, ao fazê-lo, procurou externar sua convicção de que não havia elementos suficientes para atribuir aos acusados a autoria do crime de homicídio. A linguagem empregada, por certo, em nenhum momento chegou a ser abusiva, excessiva, mas, sim, uma linguagem de quem procura justificar o seu ato, porque, se não o fizesse, poderia ser a sentença considerada viciada por falta de fundamentação. MÉRITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. MANUTENÇÃO. No caso em comento, a existência do primeiro fato delituoso (homicídio) é incontestada, estando demonstrada pelo auto de necropsia. Quanto à autoria, diferentemente, entendo que não há nos autos indícios suficientes da autoria delitiva, tendo a decisão vergastada analisado de forma clara e suficiente as circunstâncias do caso concreto, chegando à acertada conclusão sobre o feito, com a impronúncia dos réus. Não se desconhece, por certo, que os elementos indiciários também servem para firmar o convencimento dos jurados, na medida em que estes analisam o processo de "capa a capa". Entretanto, tudo o que temos neste feito em desfavor dos recorridos são informações prestadas pelo irmão da vítima, que atribuiu a autoria delitiva aos acusados, por assim ter ouvido dizer, o que, de fato, parece insuficiente para demonstrar, ainda que minimamente, a autoria do homicídio. Precedentes. Considerando o caderno probatório existente nos autos, adequada a manutenção da impronúncia dos réus, nos termos do artigo 414, do CPP, razão pela qual vai ratificada a sentença ora recorrida. PRELIMINAR REJEITADA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Criminal, Nº 70083062224, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Cidade Pitrez, Julgado em: 25-09-2020).? ? Grifei. Com relação ao denunciado Ednei, denota-se que o mesmo confirmou o fato, no entanto, aduziu que agiu em legítima defesa de terceiro, qual seja, de sua esposa, Maria do Socorro. Após a instrução criminal, este juízo entende que a tese defensiva restou devidamente comprovada. Verificou-se que o fato foi praticado em legítima defesa de terceiro. Logo, frente a todo o contexto probatório e fundamentação acima explicitada, entendo pela impronúncia da ré MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE SOUZA e ABOLVIÇÃO SUMÁRIA do réu EDNEY PINHEIRO VIEIRA. Isto posto, **julgo IMPROCEDENTE a denúncia**. Arquite-se os autos. Sentença Publicada em audiência. Réus intimados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0004948-58.2019.8.14.0032 - CARTA PRECATÓRIA**

**RÉU: CARLOS ALBERTO BARROS BAÍA**

**RÉU: RAIMUNDA CÉSAR VIEIRA DA COSTA**

**RÉU: BERENICE VIEIRA BRONE**

**RÉU: ROBSON BRASIL DE MOURA**

**RÉU: ERASMO CARLOS LIRA BAÍA**

**ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789**

**RÉU: AURENILDO ASSUNÇÃO DA SILVA**

**RÉU: VALDEK DE MACEDO**

**ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039**

**RÉU: CHARLES ALBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA**

**RÉU: JORGE LUÍS GOMES DE SOUZA**

**RÉU: CREUZA DA SILVA PINHEIRO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Ausência justificada ? Defensoria Pública. Feito o pregão constatou-se a presença dos denunciados **CARLOS ALBERTO BARROS BAÍA, RAIMUNDA CÉSAR VIEIRA DA COSTA, ERASMO CARLOS LIRA BAÍA, BERENICE VASCONCELOS FERREIRA, AURENILDO ASSUNÇÃO DA SILVA, VALDEK DE MACÊDO, CHARLES ALBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA e JORGE LUÍS GOMES DE SOUZA**, devidamente acompanhados de seus advogados **DR. CARIM JORGE MELÉM NETO OAB/PA 13.789 e DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039**. Ausentes o denunciado **ROBSON BRASIL DE MOURA E CREUZA DA SILVA PINHEIRO**. Presente as testemunhas Wellington Ferreira, Pedro Ferreira dos Santos, José Félix de Brito Neto, Máximo Meireles de Macêdo e Jorge Pantoja Pinto. Ausentes as testemunhas Francisco Suedi Figueiredo da Silva, Benedito Ferreira dos Santos, Lucivaldo Francisco Pereira da Silva, José de Sousa Machado, Pedro Jorge Batista, Lucicleia Lima Ribeiro, Daniel da Silva Rodrigues, Antônio Peres de Jesus e Jav de Deus Rodrigues Valente. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando o pedido de adiamento da presente audiência pela defesa dos réus devidamente justificada, fica redesignada para o dia **30.04.2024 às 9h00min**. **2)** Neste ato ficam intimadas as testemunhas presentes acima elencadas, bem como os réus e seus patronos judiciais. **3)** Oficie-se ao juízo deprecante para que se manifeste sobre o interesse de que o juízo presida o ato por vídeo conferência, ressaltando-se desde logo que este juízo disponibilizará equipamentos e local para a realização do ato. **4)** Cumpra-se com todas as formalidades exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0008686-25.2017.8.14.0032? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: EMERSON DOUGLAS BRAGA MARTINS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do denunciado. Presente a testemunha Manoel Ronaldo Gomes da Silva (PM). Ausente a vítima **Ronilda Lima Ribeiro**, bem como as testemunhas **Mauro Nazareno AINETTE SANTOS (IPC)**, **Hobertino Paixão Mendes**, **Gilmaik Viana Marques** e **Emerson Douglas Braga Martins**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** **1)** Fica redesignada audiência para o dia **02.05.2024 às 9h00min.** **2)** Em relação à testemunha Mauro Nazareno AINETTE SANTOS (IPC), determino a renovação da diligência no sentido de que, o mesmo seja intimado tendo em vista a determinação da apresentação do referido policial através de seu superior. Desde já determino em caso de não apresentação a intercessão da Corregedoria de Polícia Civil para que o referido policial seja apresentado em audiência. **3)** Em relação às demais testemunhas, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca do endereço onde as mesmas possam ser validamente citadas/intimadas. Caso haja informação de novo endereço não constante nos autos, desde já, a Secretaria Judicial deverá expedir mandado de intimação em relação às referidas testemunhas para que elas possam comparecer na audiência aprazada. **4)** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800895-30.2021.8.14.0032? TCO****AUTOR DO FATO: CLEITON FRANCA DO NASCIMENTO****ADVOGADO: DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS ? OAB/PA 7.401****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, devidamente acompanhado de seu advogado **DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS ? OAB/PA 7.401**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** **1.** O requerido pagará a prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, mediante depósito judicial, em 3 (três) parcelas, sendo a 1º e a 2º parcela no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais e a 3º parcela no valor de R\$200,00 (duzentos) reais, sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis. **2.** Os valores serão destinados ao Abrigo de Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ? Abrigo Arco-Iris. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc... **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95,

conforme acima formulado entre as partes. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do acordo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800863-59.2020.8.14.0032 - AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: DJELSON DE ARAÚJO PIRES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado, bem como a presença da vítima e a testemunha **RAIMUNDO PÉRICLES BACELAR NETO (PM)**. Ausente a testemunha **ANÍSIO ASSUNÇÃO DE JESUS (PM)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Determino que os autos sejam encaminhados com vistas ao Ministério Público para que apresente as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. **2)** Após, encaminhar à Defensoria Pública para o mesmo fim. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0007669-17.2018.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: GILMAR VIANA MARQUES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a

ausência do denunciado. Presente a testemunha **RAIMUNDO GILBERTO GAMA ALVES (PM)** e **DHEIFESON FERREIRA DE SOUZA (PM)**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Encaminhe-se os autos com vistas à Defensoria Pública para que possa apresentar as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. **2)** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800880-95.2020.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DENUNCIADO: SEVERIATO IGSON DE SOUSA COELHO**

**DENUNCIADO: OSIEL DOS SANTOS VIEIRA**

**DENUNCIADO: GERALDO JOSE TAVEIRA FERNANDES**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos réus, acompanhado de seu patrono judicial Dr. Alessandro Moura Silva OAB/PA 17603. Presente a testemunha Jamil Casseb, delegado de polícia civil. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas ao Ministério Público para alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime a defesa para o mesmo fim.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800609-81.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL (RÉU PRESO)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU: LEANDRO ARAÚJO BARBOSA**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09.08.2023), na sala de audiências do

Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando a necessidade de readequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 13.09.2023 às 14h00min.** 2) Considerando que o (a) ré (u) encontra-se preso (a) cautelarmente há mais de 90 dias, dê-se vista ao Ministério Público, para manifestação quanto reavaliação da necessidade da prisão preventiva, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP. 3) Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0808338-38.2022.8.14.0051 ? INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: MARIA LUCINEIA DE OLIVEIRA FRANCO**

**ADVOGADO(A): DRA. DÉBORA GABRIELLE DE OLIVEIRA VIANA -OAB/PA 33.209**

**REQUERIDO(A): GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada de sua advogada **DRA. DÉBORA GABRIELLE DE OLIVEIRA VIANA -OAB/PA 33.209**. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ingressada por **MARIA LUCINEIA DE OLIVEIRA FRANCO (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCO (REQUERIDO)**, alegando que é a genitora do interditando, que, hoje, já conta com 25 (vinte e cinco) anos de idade. O diagnóstico do senhor **GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCO** apresenta Retardo Mental. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Considerando a impossibilidade de oitiva do requerido passou à oitiva do requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. A requerente é genitora do interditando, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é seu diagnóstico apresenta Retardo Mental, conforme laudo constante ao Num. 68621425 - Pág. 1, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** do requerido **GABRIEL DE OLIVEIRA FRANCO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora sua genitora, Sra. **MARIA LUCINEIA DE OLIVEIRA FRANCO**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do

Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

## COMARCA DE JURUTI

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## FORUM CRIMINAL DA COMARCA DE JURUTI

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O MMº. Juiz da Vara Única de Juruti/PA, Dr. Odinandro Garcia Cunha, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo citado:

## LEILÕES

1º Leilão: 22/09/2023 às 09H00

2º Leilão: 25/09/2023 às 09H00

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)

## BEM(NS)

LT	PLACA	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	AVALIAÇÃO	1º LEILÃO	2º LEILÃO
1	NTC3018	HONDA/CG 125 FANES	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 350	R\$ 350	R\$ 280
2	JXG3486	HONDA/CG 125 FAN	S U C A T A APROVEITÁVEL	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 240
3	S E M PLACA	HONDA/NXR BROS 150	S U C A T A INSERVÍVEL	R\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
4	JXN4139	HONDA/CG 125 TITANS KS	S U C A T A APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	R\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
5	JWV8989	HONDA/CG 125 TITANS ES	S U C A T A APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 240

6	JXX3338	HONDA/CG 150 SPORT	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 400	R\$ 400	R\$ 320
7	KAL6929	HONDA/BIZ 125 MAIS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
8	S E M PLACA	HONDA/NXR BROS 150	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 300	R\$ 300	R\$ 240
9	NOW815 3	HONDA/CG 125 FAN ES	S U C A T APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	AR\$ 400	R\$ 400	R\$ 320
10	OAL582 5	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 400	R\$ 400	R\$ 320
11	S E M PLACA	HONDA/CG FAN 125	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 250	R\$ 250	R\$ 200
12	JWE211 5	HONDA/CG 125 FAN KS	S U C A T APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	AR\$ 450	R\$ 450	R\$ 360
13	S E M PLACA	HONDA/CG FAN 125	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
14	NEK218 3	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 300	R\$ 300	R\$ 240
15	OAF674 5	HONDA/CG 150 TITAN EX	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 450	R\$ 450	R\$ 360
16	JWZ391 5	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 250	R\$ 250	R\$ 200
17	JXG3836	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
18	JWW586 8	HONDA/CG 125 TITAN ES	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 150	R\$ 150	R\$ 120
19	JXE3648	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
20	JXD9313	HONDA/CG 125 CARGO	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
21	JXC4926	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
22	S E M PLACA	HONDA/CG 150 TITAN KS	S U C A T APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	AR\$ 100	R\$ 100	R\$ 80

23	S E M PLACA	HONDA/NXR BROS 150	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 300	R\$ 300	R\$ 240
24	NBB894 4	HONDA/CG 125 TITAN	S U C A T APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	AR\$ 150	R\$ 150	R\$ 120
25	JXN1136	HONDA/BIZ 125 KS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 150	R\$ 150	R\$ 120
26	S E M PLACA	HONDA/CG FAN 125	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 100	R\$ 100	R\$ 80
27	JTQ4622	HONDA/XLR 125	S U C A T APROVEITÁVEL M O T O R INSERVÍVEL	AR\$ 450	R\$ 450	R\$ 360
28	S E M PLACA	HONDA/XLR 125	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 250	R\$ 250	R\$ 200
29	S E M PLACA	HONDA/XLR 125	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 250	R\$ 250	R\$ 200
30	NSF060 6	HONDA/CG 125 FAN ES	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 400	R\$ 400	R\$ 320
31	S E M PLACA	HONDA/CG FAN 125	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
32	S E M PLACA	HONDA/BIZ 125 ES	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 250	R\$ 250	R\$ 200
33	NSH365 6	HONDA/BIZ 125 MAIS	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 300	R\$ 300	R\$ 240
34	JVS4163	HONDA/POP100	S U C A T APROVEITÁVEL	AR\$ 200	R\$ 200	R\$ 160
35	S E M PLACA	HONDA/NXR BROS 150	S U C A T INSERVÍVEL	AR\$ 300	R\$ 300	R\$ 240

**LOCALIZAÇÃO**

Tv. Boventura Bentes, 528-614, Juruti - PA, 68170-000.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

**VISITAÇÃO DOS BENS**

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 21 de setembro de 2023, de 08:00hs as 14:00hs.

1.2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Tv. Boventura Bentes, 528-614, Juruti - PA, 68170-000

2. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

4. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

## **CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES**

6. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

7. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN.

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

## **PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

9. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

9.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

9.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ? CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

9.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo

de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

9.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

## **LANCES**

**10.** No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

**11.** Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

## **LEILÃO**

**12.** Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

12.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

12.2. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados; após o último lançamento, encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

12.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

## **PAGAMENTOS**

**13.** O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

13.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, e taxas administrativas (laudos e inutilização de chassi e motor), bem como, a comissão do leiloeiro (5% ? cinco por cento ? calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

13.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

## **INADIMPLÊNCIA**

**14.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

14.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

14.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

### **SUSPENSÃO DO LEILÃO**

15. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

15.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

### **AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO**

16. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

17. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

18. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

### **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM**

19. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, em caráter ?ad corpus?, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

19.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

19.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

19.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaçao do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

19.4. O Leiloeiro Público Oficial e o MM Juízo não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, os interessados deverão examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escritório, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

20. A visitaçao de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

21. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência

patrimonial dos bens arrematados;

**22.** O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

**23.** No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

**24.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

**25.** Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

**26.** Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

**27.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

## **INTIMAÇÕES**

**28.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

**29.** Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

## **ADVERTÊNCIAS**

**30.** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

**31.** Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar

concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

**32.** Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

### **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**33.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional ? DJE).

**ODINANDRO GARCIA CUNHA**

**JUIZ(A) DO FÓRUM DA COMARCA DE JURUTI**

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802732-50.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS ANDRE DA SILVA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: RENATO GOMES SOARES OAB: 29490/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802732-50.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** CARLOS ANDRE DA SILVA ALVES

Endereço: Rua Tancredo Neves, N 60, Itamarati, XINGUARA - PA - CEP: 68555-700

**Advogado(s) do reclamado: RENATO GOMES SOARES**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARLOS ANDRE DA SILVA ALVES, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 18 de agosto de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0803033-94.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803033-94.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**Advogado(s) do reclamado:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu advogado ( MAURICIO PEREIRA DE LIMA, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 18 de agosto de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para?

Número do processo: 0802951-63.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAN PEREIRA DE BRITO

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802951-63.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** ELIAN PEREIRA DE BRITO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ELIAN PEREIRA DE BRITO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800812-75.2022.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **18 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

Número do processo: 0803011-36.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIANA MESQUITA

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803011-36.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** MARIANA MESQUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **MARIANA MESQUITA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0008655-03.2017.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **18 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

**COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Marlene Gaby de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 166.354.774-68 e Pedro Aguiar Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 239.194.261-34, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 527, do Livro nº 2-C, fls.127, referente ao imóvel rural denominado Brazilzinho, com área de 1.202,1309ha (um mil, duzentos e dois hectares, treze ares e nove centiares), situado neste município, de suas titularidades, foi bloqueada e cancelada, na data de 30 de julho de 2021, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, as partes acima, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, comparecerem ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para obterem maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Felix dos Santos Martins de Castro, inscrito no CPF sob o nº 037.947.092-68, que nos termos

dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0528, do Livro nº 2-C, fls.128, referente ao imóvel rural denominado Brazilzinho, com área de 996.91,47ha (novecentos e noventa e seis hectares, noventa e um ares e quarente e sete centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 30 de julho de 2021, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para obter maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Vitalmiro da Silva Soares, inscrito no CPF sob o 036.707.085-53, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0530, do Livro nº 2-C, fls.130, referente ao imóvel rural denominado Castanhal Brazilzinho, com área de 839.52,60ha (oitocentos e trinta e nove hectares, cinquenta e dois ares e sessenta centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 30 de julho de 2021, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_, Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor João Roberto Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 051.638.201-25, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0580, do Livro nº 2-C, fls.180, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Beira Rio, com área de 144.00,00ha (cento e quarenta e quatro hectares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 30 de julho de 2021, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, comparecer ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para obter maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. EU, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Valdevânio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 302.165.831-87, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010 e 004/2021, a Matrícula nº 1.428 do Livro nº 2-H, fls. 0045, referente ao imóvel rural denominado Vale do Sororó, com área de 520.99,15ha (quinhentos e vinte hectares, noventa e nove ares e quinze centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 30 de julho de 2021, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Airton Fontinele Rocha, inscrito no CPF sob o nº 026.711.583-00, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 4.388 do Livro nº 2-Z, fls. 147, referente ao imóvel rural denominado Castanhal Brazilzinho, com área de 403.20,00ha (quatrocentos e três hectares e vinte ares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 30 de julho de 2021, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, comparecer ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, ----- Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Francisco Almeida Leal e sua esposa Maria Lúcia Almeida Leal, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 1.012 do Livro nº 2-F, fls. 12, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio II, com área de 564.46,42ha (quinhentos e sessenta e quatro hectares, quarenta e seis ares e quarenta e dois centiare), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 15 de março de 2019, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, comparecerem ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Luís Carlos Fonseca Marinho, inscrito no CPF 231.634.451-87 e sua esposa Francisca Martins Arruda Marinho, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 1.140 do Livro nº 2-F, fls. 141, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Camurá, com área de 222.31,91ha (duzentos e vinte e dois hectares, trinta e um ares e noventa e um centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 3 de maio de 2023, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS, para querendo, dirigirem-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores João Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 235.140.191-34 e sua esposa Odete Alves de Oliveira, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010, a Matrícula nº 1.141 do Livro nº 2-F, fls. 142, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Paz e Amor, com área de 250.61,86ha (duzentos e cinquenta hectares, sessenta e um ares e oitenta e seis centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 3 de maio de 2023, não podendo na mesma, ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, dirigirem-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, e s c r e v e n t e, \_\_\_\_\_ d i g i t e i e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores João Alves de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 235.140.191-34 e sua esposa Odete Alves de Oliveira, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010, a Matrícula nº 1.141 do Livro nº 2-F, fls. 142, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Paz e Amor, com área de 250.61,86ha (duzentos e cinquenta hectares, sessenta e um ares e oitenta e seis centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 3 de maio de 2023, não podendo na mesma, ser

praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, dirigirem-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, \_\_\_\_\_ e s c r e v e n t e , \_\_\_\_\_ d i g i t e i e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Francisco de Almeida Leal, inscrito no CPF sob o nº 018.603.641-87 e sua esposa Maria Lúcia Almeida Leal, inscrita no CPF sob o nº 427.204.781-72, que nos termos dos Provimentos números 013/2006, 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 1.013 do Livro nº 2-F, fls. 013, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio IV, com área de 47.96,90ha (quarenta e sete hectares, noventa e seis ares e noventa centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 15 de março de 2019, não podendo na mesma, ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, dirigirem-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, \_\_\_\_\_ e s c r e v e n t e , \_\_\_\_\_ d i g i t e i e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Francisco de Almeida Leal, inscrito no CPF sob o nº 018.603.641-87 e sua esposa Maria Lúcia Almeida Leal, inscrita no CPF sob o nº 427.204.781-72, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010, a Matrícula nº 1.158 do Livro nº 2-F, fls. 161, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santo Antônio III, com área de 592.42,79ha (quinhentos e noventa e dois hectares, quarenta e dois ares e setenta e nove centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 17 de março de 2023, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, comparecerem ao Serviço Notarial e Registral, para maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor José Edmar Araújo Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 016.537.093-91 que nos termos dos Provimentos números 013/2006, 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 1.280, do Livro nº 2-G, fls. 091, referente ao imóvel rural, com área de 1.800.00,00ha (um mil e oitocentos hectares) situado neste município, de suas titularidades, foi bloqueada e cancelada, na data de 09 setembro de 2010, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotariansaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Francisco Veríssimo de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 313.401.131-04, que nos termos dos Provimentos números 013/2006, 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 1.800, do Livro nº 2-J, fls. 036, referente ao imóvel rural com área de 242.00,00ha (duzentos e quarente e dois hectares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 09 de setembro de 2010, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotariansaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor José Pedro de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 004.526.616-68, que nos termos dos

Provimentos números 013/2006, 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 4.392, do Livro nº 2-Z, fls. 134-V, referente ao imóvel rural denominado Castanhais Cajueiro e Fortaleza, com área de 7.950.00,00ha (sete mil, novecentos e cinquenta hectares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 14 de outubro de 2013, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_, Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Benedito Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*\*\*, que nos termos dos Provimentos números 013/2006e 002/2010, a Matrícula nº 1486, do Livro nº 2-H, fls.105, referente ao imóvel rural denominado Castanhal Limpeza, com área de 1.706.49,18ha (um mil, setecentos e seis hectares, quarenta e nove ares e dezoito centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 17 de março de 2023, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. EU, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos senhores Airton Fontinele da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 026.711.583-00 e Iracy Pereira Rocha, inscrita no CPF nº 366.606.891-49, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 1489, do Livro nº 2-H, fls.109, referente ao imóvel rural denominado Gleba Limpeza, com área de 415.00,00ha (quatrocentos e quinze hectares), denominado Gleba Limpeza, situada neste município, de suas titularidades, foi bloqueada e cancelada, na data de 14 de março de 2023, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Ficam, ainda, CIENTIFICADOS da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e para que tomem conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, ficam vossas senhorias INTIMADOS para querendo, comparecerem ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requererem o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_, Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do /PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Frederico Vendramini Nunes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 577.748.206-63, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0126, do Livro nº 2-A, fls. 126, referente ao imóvel rural, com área de 1.452.00,00ha (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 12 de setembro de 2017, não podendo na mesma, ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do /PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Arthur Fernando Coelho Pereira, inscrito no CPF sob o nº 625.254.331-49, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0402, do Livro nº 2-C, fls. 002, referente ao imóvel rural, com área de 968.02.63ha (seiscentos e setenta e oito hectares, setenta e sete ares e noventa e quatro centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 09 de setembro de 2010, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 ? Email.serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Arthur Fernando Coelho Pereira, inscrito no CPF sob o nº 625.254.331-49, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0622, do Livro nº 2-D, fls. 022, referente ao imóvel rural, com área de 678.77,94ha (seiscentos e setenta e oito hectares, setenta e sete ares e noventa e quatro centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 09 de setembro de 2010, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Fica, ainda, CIENTIFICADO da publicação do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualiza o procedimento de requalificação administrativa. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, Cleiton de Aranha Lima, \_\_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA Fone (94) 3331.1426 -  
Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br

AV. Presidente Vargas, 89, centro, CEP: 68.570-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Lindolfo Bento Pereira, inscrito no CPF sob o nº 004.629.421-04, que nos termos dos Provimentos números 013/2006 e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0623, do Livro nº 2-D, fls. 023, referente ao imóvel rural, com área de 968.02,63ha (novecentos e sessenta e oito hectares, dois ares e sessenta e três centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 9 de setembro de 2010, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

Fone (94) 3331.1426 - Email.: serviconotarialsaga@yahoo.com.br AV. Presidente Vargas,89, centro, CEP: 68.570-000

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. WILSON LIMA DOS SANTOS, Delegado do Serviço Notarial e Registral, situado na Av. Presidente Vargas, nº 89, na cidade de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao senhor Lindolfo Bento Pereira, inscrito no CPF sob o nº 004.629.421-04, que nos termos dos Provimentos números 013/2006e 002/2010-CJCI, a Matrícula nº 0624, do Livro nº 2-D, fls. 024, referente ao imóvel rural, com área de 2.128,0144ha (dois mil cento e vinte e oito hectares, um área e quarenta e quatro centiares), situado neste município, de sua titularidade, foi bloqueada e cancelada, na data de 9 de setembro de 2010, não podendo na mesma ser praticado mais nenhum ato registral. Assim, não tendo sido possível a notificação pessoal, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, fica vossa senhoria INTIMADO para querendo, dirigir-se ao Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia/PA, para maiores esclarecimentos e requerer o que entender de direito. Eu, Cleiton Aranha Lima, escrevente, digitei e subscrevi.

São Geraldo do Araguaia/PA, 18 de agosto de 2023.

WILSON LIMA DOS SANTOS

Delegado do Serviço Notarial e Registral

**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801303-68.2023.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801303-68.2023.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**ADVOGADO (A):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB/SP nº 107.414

**FINALIDADE:** Notificar o (a) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 18 de agosto de 2023.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo: 0005527-92.2019.8.14.0068 Réu: KELTON NEY ALVES OLIVEIRA Advogado constituído: JOÃO DUAN MENDONÇA DA SILVA, OAB/PA nº 26272 Capitulação provisória: art. 129, § 1º, II, do Código Penal Brasileiro DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 61814324, pág. 2/5 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28/11/2023**, às **09h:30min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Solicite-se **ao Batalhão da Polícia Militar 33º Batalhão ? Bragança-PA**, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM?S FRANCISCO EDSON DE SOUSA MATO, EDSON BORGES DE BRITO e RODRIGO OLIVEIRA DA PAIXÃO. 6. **As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade**, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. As testemunhas arroladas serão devidamente intimadas, o que dou como preclusa apresentação de rol em outro momento. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 10. Intime-se o Advogado constituído e advogada da vítima por meio de DJE/PA e Sistema. 11. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE MARAPANIM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARAPANIM**

Número do processo: 0800467-83.2023.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO VILAR DE ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARLA PASSOS MELHADO Participação: REQUERIDO Nome: CELSO MARCON

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800467-83.2023.8.14.0030

**NOTIFICADO(A):** BANCO FINASA SA.

**Adv.:** CARLA PASSOS MELHADO ? OAB/PA 19431-A

**Adv.:** CELSO MARCON ? OAB/ES 10990

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) representante legal de BANCO FINASA SA, através de seus Patronos, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também está juntado e pode ser impresso a partir da consulta dos autos digitais ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br**.

Marapanim/PA, 18 de agosto de 2023.

**Fabiani do Socorro Vieira da Silva**

Analista Judiciário-Mat. 56804

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-MM**

Número do processo: 0800467-83.2023.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO VILAR DE ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARLA PASSOS MELHADO Participação: REQUERIDO Nome: CELSO MARCON

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800467-83.2023.8.14.0030

**NOTIFICADO(A):** BANCO FINASA SA.

**Adv.:** CARLA PASSOS MELHADO ? OAB/PA 19431-A

**Adv.:** CELSO MARCON ? OAB/ES 10990

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) representante legal de BANCO FINASA SA, através de seus Patronos, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também está juntado e pode ser impresso a partir da consulta dos autos digitais ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br**.

Marapanim/PA, 18 de agosto de 2023.

**Fabiani do Socorro Vieira da Silva**

Analista Judiciário-Mat. 56804

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-MM**

Número do processo: 0800467-83.2023.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO VILAR DE ARAUJO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO

MARCON OAB: 10990/ES Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARLA PASSOS MELHADO Participação: REQUERIDO Nome: CELSO MARCON

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800467-83.2023.8.14.0030

**NOTIFICADO(A):** BANCO FINASA SA.

**Adv.:** CARLA PASSOS MELHADO ? OAB/PA 19431-A

**Adv.:** CELSO MARCON ? OAB/ES 10990

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) representante legal de BANCO FINASA SA, através de seus Patronos, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também está juntado e pode ser impresso a partir da consulta dos autos digitais ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br**.

Marapanim/PA, 18 de agosto de 2023.

**Fabiani do Socorro Vieira da Silva**

Analista Judiciário-Mat. 56804

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-MM**

Número do processo: 0800378-60.2023.8.14.0030 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: REQUERIDO Nome: KELLY PATIELLY SOUSA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARILEY GUEDES LEAO OAB: 192473/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA DE MELO PEREIRA OAB: 384124/SP Participação: REQUERIDO Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE MARAPANIM PARÁ- UNAJ-MM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800378-60.2023.8.14.0030

**NOTIFICADO(A):** KELLY PATIELLY SOUSA DA SILVA.

**Adv.:** DANIELA DE MELO PEREIRA - OAB SP384124

**Adv.:** MARILEY GUEDES LEO - OAB SP192473

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a), KELLY PATIELLY SOUSA DA SILVA, através de suas Patronas, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também está juntado e pode ser impresso a partir da consulta dos autos digitais ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **030unaj@tjpa.jus.br**.

Marapanim/PA, 18 de agosto de 2023.

**Fabiani do Socorro Vieira da Silva**

Analista Judiciário-Mat. 56804

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-MM**

## COMARCA DE PORTO DE MOZ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

**AUTOS:0003128-69.2019.8.14.0075 AÇÃO: ADOÇÃO (1401) REQUERENTE: DJALMA PAIVA DE ARAGAO, FRANCISCA DE NAZARE PEREIRA REQUERIDA: BENEDITA LOBATO RODRIGUES SENTENÇA** Trata-se de autos de **AÇÃO DE ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA** proposta por **DJALMA PAIVA DE ARAGÃO e FRANCISCA DE NAZARÉ PEREIRA**, por meio de advogado, em que pretende a adoção da menor **R. R. L. R.**, filha de **BENEDITA LOBATO RODRIGUES**. A menor **R. R. L. R.**, nascida em 29 de abril de 2012, reside com os requerentes desde os primeiros dias de vida, pois teria sido entregue pela sua genitora, uma vez que esta não possui condições de criá-la. A genitora, inclusive, concorda com a adoção da menor pelo casal requerente. Os requerentes afirmam possuir idoneidade moral, renda fixa, profissão estabelecida e família estruturada, a fim de possibilitar a menor uma infância saudável, estabilizada e com momentos de amor e carinho. A guarda provisória foi deferida (ID 51686421, pg. 1). Estudo de caso favorável em ID 51686423. A audiência de instrução e julgamento em ID 56595452. Parecer favorável do Parquet em ID 85499591. **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Examinando o pedido e os documentos juntados aos autos, verifico estarem preenchidos os requisitos gerais da colocação em família substituta (artigo 165, do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA) e os requisitos específicos da adoção (artigos 40 a 46, do ECA). Com efeito, os requerentes são maiores de 18 anos (art. 42 do ECA) e a diferença de idade entre adotantes e adotando é superior a 16 anos. Do mesmo, o ao estágio de convivência entre a adotanda e a requerente ocorre desde o nascimento daquela, completando atualmente aproximadamente quase 11 (onze) anos, tempo suficiente, portanto, para se estabelecer o convívio e a relação de afeto necessários à concessão do pedido. Do mesmo modo, o tempo decorrido até a presente data já se mostra suficiente para avaliar se a conveniência da medida e a perfeita adaptação da adotanda com a adotante oferece todas as condições necessárias para um desenvolvimento saudável e adequado a sua perfeita formação física moral e social, segundo o Estudo Social de fls. ID 51686423. Outrossim, resta como perfeitamente preenchido o disposto no artigo 45, ECA, tendo em vista que a mãe biológica concordou em entregar a criança, aos cuidados da requerente, sem demonstrar interesse em ter a filha de volta. Diante do exposto, preenchidos os pressupostos legais, e restando caracterizado que a medida representará reais vantagens para a criança adotanda, acato o parecer do douto Promotor de Justiça e também o estudo social procedido pelo Setor Multiprofissional desta Comarca, a fim de **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, artigo 487, Código de Processo Civil (CPC)**, para declarar extinto o poder familiar da mãe biológica de **R. R. L. R.**, nascida em 29 de abril de 2012, concedendo a adoção da criança para os requerentes **DJALMA PAIVA DE ARAGÃO e FRANCISCA DE NAZARÉ PEREIRA**, de acordo com os artigos 28, 29, 40 a 49, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Intimem-se pessoalmente a requerentes e a mãe biológica da criança. Após o trânsito em julgado da presente decisão **DETERMINO** que seja expedido o **MANDADO/OFÍCIO** necessário para: 01. A **AVERBAÇÃO** desta sentença que extinguiu o poder familiar da genitora da criança **R. R. L. R.**, à margem do registro de seu nascimento, realizado no Cartório da Comarca de Porto de Moz, com a matrícula nº 066944 01 55 2012 1 00071 147 0033230 47 (parágrafo único, artigo 163, do ECA); 02. A **INSCRIÇÃO** desta Sentença de Adoção, que terá efeito constitutivo no registro civil, no qual deverão ficar consignados o nome dos requerentes como mãe e pai da adotanda, que passará a usar ao nome de **R. R. P. D. A.**, bem como com os nomes dos ascendentes dos adotantes fazendo cessar os vínculos de filiação e parentescos anteriores, não podendo constar das certidões de registro nenhuma observação sobre a origem do ato e não podendo ser fornecida certidão desse mandado, que também cancelará o registro original do menor e que será arquivado (§§1º a 5º, artigo 47, do ECA). Sem custas, uma vez que foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente tanto as partes quanto o parquet. **Atualize-se o SNA.** Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto de Moz/PA, 7 de junho de 2023. **ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA Juiz de Direito**

(1401) REQUERENTE: DJALMA PAIVA DE ARAGAO, FRANCISCA DE NAZARE PEREIRA REQUERIDA: BENEDITA LOBATO RODRIGUES SENTENÇA Trata-se de autos de AÇÃO DE ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA proposta por DJALMA PAIVA DE ARAGÃO e FRANCISCA DE NAZARÉ PEREIRA, por meio de advogado, em que pretende a adoção da menor R. R. L. R., filha de BENEDITA LOBATO RODRIGUES. A menor R. R. L. R., nascida em 29 de abril de 2012, reside com os requerentes desde os primeiros dias de vida, pois teria sido entregue pela sua genitora, uma vez que esta não possui condições de criá-la. A genitora, inclusive, concorda com a adoção da menor pelo casal requerente. Os requerentes afirmam possuir idoneidade moral, renda fixa, profissão estabelecida e família estruturada, a fim de possibilitar a menor uma infância saudável, estabilizada e com momentos de amor e carinho. A guarda provisória foi deferida (ID 51686421, pg. 1). Estudo de caso favorável em ID 51686423. A audiência de instrução e julgamento em ID 56595452. Parecer favorável do Parquet em ID 85499591. É a síntese do necessário. Doravante, decido. Examinando o pedido e os documentos juntados aos autos, verifico estarem preenchidos os requisitos gerais da colocação em família substituta (artigo 165, do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA) e os requisitos específicos da adoção (artigos 40 a 46, do ECA). Com efeito, os requerentes são maiores de 18 anos (art. 42 do ECA) e a diferença de idade entre adotantes e adotando é superior a 16 anos. Do mesmo, o ao estágio de convivência entre a adotando e a requerente ocorre desde o nascimento daquela, completando atualmente aproximadamente quase 11 (onze) anos, tempo suficiente, portanto, para se estabelecer o convívio e a relação de afeto necessários à concessão do pedido. Do mesmo modo, o tempo decorrido até a presente data já se mostra suficiente para avaliar se a conveniência da medida e a perfeita adaptação da adotanda com a adotante oferece todas as condições necessárias para um desenvolvimento saudável e adequado a sua perfeita formação física moral e social, segundo o Estudo Social de fls. ID 51686423. Outrossim, resta como perfeitamente preenchido o disposto no artigo 45, ECA, tendo em vista que a mãe biológica concordou em entregar a criança, aos cuidados da requerente, sem demonstrar interesse em ter a filha de volta. Diante do exposto, preenchidos os pressupostos legais, e restando caracterizado que a medida representará reais vantagens para a criança adotanda, acato o parecer do douto Promotor de Justiça e também o estudo social procedido pelo Setor Multiprofissional desta Comarca, a fim de JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, artigo 487, Código de Processo Civil (CPC), para declarar extinto o poder familiar da mãe biológica de R. R. L. R., nascida em 29 de abril de 2012, concedendo a adoção da criança para os requerentes DJALMA PAIVA DE ARAGÃO e FRANCISCA DE NAZARÉ PEREIRA, de acordo com os artigos 28, 29, 40 a 49, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Intimem-se pessoalmente a requerentes e a mãe biológica da criança. Após o trânsito em julgado da presente decisão DETERMINO que seja expedido o MANDADO/OFÍCIO necessário para: 01. A AVERBAÇÃO desta sentença que extinguiu o poder familiar da genitora da criança R. R. L. R., à margem do registro de seu nascimento, realizado no Cartório Num. 98958680 - (parágrafo único, artigo. A INSCRIÇÃO desta Sentença de Adoção, que terá efeito constitutivo no registro civil, no qual deverão ficar consignados o nome dos requerentes como mãe e pai da adotanda, que passará a usar ao nome de R. R. P. D. A., bem como com os nomes dos ascendentes dos adotantes fazendo cessar os vínculos de filiação e parentescos anteriores, não podendo constar das certidões de registro nenhuma observação sobre a origem do ato e não podendo ser fornecida certidão desse mandado, que também cancelará o registro original do menor e que será arquivado (§§1º a 5º, artigo 47, do ECA). Sem custas, uma vez que foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pessoalmente tanto as partes quanto o parquet. Atualize-se o SNA. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Porto de Moz/PA, 7 de junho de 2023. ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA Juiz de Direito

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802415-88.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANETE PEREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: 27146/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: 22705/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802415-88.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): JANETE PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: PA22705-A Advogado: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: PA27146-B 0

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JANETE PEREIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802418-43.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALENTIN FERREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB: 412625/SP

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802418-43.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): VALENTIN FERREIRA DA SILVA**

Advogado: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB: SP412625

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VALENTIN FERREIRA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802426-20.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDO SOUSA SILVA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA Participação: ADVOGADO Nome: DELMA FERREIRA DE SOUZA OAB: 30559/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802426-20.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): EDUARDO SOUSA SILVA FILHO**

Advogado: DELMA FERREIRA DE SOUZA OAB: PA30559 Advogado: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: PA28265

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDUARDO SOUSA SILVA FILHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802413-21.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISRAEL VIANA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: 27146/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: 22705/PA

**Poder Judicia?rio**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802413-21.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): ISRAEL VIANA DO NASCIMENTO**

Advogado: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: PA22705-A Advogado: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: PA27146-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ISRAEL VIANA DO NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802429-72.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAINÉ SILVA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: DELMA FERREIRA DE SOUZA OAB: 30559/PA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802429-72.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): TAINÉ SILVA E SILVA**

Advogado: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: PA28265 Advogado: DELMA FERREIRA DE SOUZA OAB: PA30559

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) TAINÉ SILVA E SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802414-06.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSELITA DA CRUZ REIS Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: 27146/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: 22705/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802414-06.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): ROSELITA DA CRUZ REIS**

Advogado: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: PA22705-A Advogado: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: PA27146-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ROSELITA DA CRUZ REIS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802419-28.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUZIENE NUNES OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB: 16075/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802419-28.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): LUZIENE NUNES OLIVEIRA**

Advogado: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB: PA16075-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUZIENE NUNES OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0802417-58.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA ALVES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: 27146/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: 22705/PA

**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado do Para?**

**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802417-58.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDA ALVES LOPES**

Advogado: VICTOR DE ANDRADE HAGE OAB: PA22705-A Advogado: DENILSON SANTIAGO SOARES OAB: PA27146-B

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDA ALVES LOPES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 18 de agosto de 2023

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOELSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 547.788.672-20**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da Decisão de id. 86021726, prolatada por este Juízo em 03/02/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800035-77.2023.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?DECISÃO/MANDADO Vistos etc... Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas formulado pela autoridade policial de Senador José Porfírio/PA em favor de ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA em face de JOELSON CONCEICAO DE SOUZA. Segundo aduz a requerente, seu filho é usuário de drogas e há

cerca de dois meses retornou ao seu convívio. Diz, ainda, a requerente, que o agressor teria furtado sua bicicleta e, na data do dia 28/01/2023, por volta das 10h00min, quando este retornou para a sua casa, passou a questioná-lo acerca deste fato, ocasião em que Joelson passou a proferir ameaças, armando-se com um pedaço de madeira e investindo contra ela, dizendo-lhe: ?é melhor a senhora se calar a boca? (textuais). A requerente também afirma que além da bicicleta, o agressor já subtraiu outros utensílios domésticos de sua residência, e que em razão do uso desenfreado de drogas ilícitas, a convivência entre ambos foi marcada por inúmeros episódios de violência, fato este que a levou a requerer medidas protetivas de urgência, a fim de garantir a sua integridade física e psicológica. Face às condutas do representado, a autoridade policial pleiteou as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação, de manter contato com a vítima e de frequentar a sua residência. Relatado o necessário. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima. Consoante o Art. 19 da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. A Lei 11.340/2006 estabelece um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência de caráter destinados a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. Pelas informações carreadas aos autos, entendo que estão presentes a plausibilidade da existência do direito invocado para fins da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima. Assim, considerando as informações prestadas, com fundamento no art. 19, 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA E CONTRA O REQUERIDO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida; b) Proibição de aproximar-se a menos de 100 metros da vítima; c) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive por ligações, mensagens de texto e voz via WhatsApp, torpedos SMS e quaisquer outras redes sociais, ainda que por interposta pessoa; Fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial para o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar, devendo o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). O requerido deverá informar o seu novo endereço ao Oficial de Justiça no ato do cumprimento da diligência intimatória, podendo, ainda, comparecer à Secretaria desta Unidade Judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Advirta-se as partes que, independentemente das medidas protetivas concedidas, deverão, caso assim entendam, buscar assistência jurídica adequada pública ou particular ou o Ministério Público para, em caráter definitivo, buscar a tutela de seus direitos quanto às matérias de direito de família ou de cunho patrimonial. Autorizo, desde logo, caso se faça necessário, o (a) Oficial (a) de Justiça a requisitar força policial para o cumprimento da medida. Visando a efetividade das medidas ora concedidas, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. Deverá também a requerente não se aproximar do requerido, pois tal ato caracterizará a falta de interesse nas medidas concedidas e resultará na revogação. Ressalte-se que havendo a necessidade de aplicação de outras medidas, o pedido deverá ser apreciado, devendo ser instruído com as devidas informações/documentações (art.19 e segs., da Lei 11.340/2006). ADVIRTA-SE, também, ao requerido da possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, CPP) e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como estará cometendo um crime e poderá ser preso em flagrante delito em caso de descumprimento da presente medida protetiva, conforme disposições do art. 24-A e §§ seguintes, da Lei 11.340/06, sem prejuízo da configuração do crime de perseguição (art. 147-A do CP).

DISPOSIÇÕES FINAIS: NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA, sobre esta decisão, entregando-lhe uma cópia (Art. 21 da Lei 11.340/06), dando-lhe ciência de que as presentes medidas vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período se demonstrada a necessidade, devendo a ofendida comparecer ao Fórum para solicitar a renovação. Intime-se o requerido para cumprimento das medidas ora fixadas, ficando assegurado os meios impugnatórios autônomos dispostos no CPP. Oficie-se à autoridade policial responsável, comunicando os termos desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Devidamente intimados vítima e agressor, voltem os autos conclusos. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA..? Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.